

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>Artigo 1.º</p> <p>Objeto</p> <p>1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede:</p> <p>(...)</p> <p>c) À terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 5 de julho.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/94, de 20 de agosto, e pela Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto (Estatuto da Ordem dos Médicos);						
	<p>CAPÍTULO IV</p> <p>Médicos</p> <p>Artigo 7.º</p> <p>Alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos</p> <p>Os artigos 1.º a 3.º, 7.º a 19.º, 23.º, 25.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 38.º, 39.º, 43.º, 44.º, 47.º a 49.º, 51.º, 54.º a 58.º, 61.º a 63.º, 65.º, 66.º, 68.º, 69.º, 73.º, 74.º, 75.º, 77.º</p>						<p>CAPÍTULO IV</p> <p>Médicos</p> <p>Artigo 7.º</p> <p>Alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos</p> <p>Os artigos 1.º a 3.º, 7.º a 19.º, 23.º, 25.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 38.º, 39.º, 43.º, 44.º, 47.º a 49.º, 51.º, 54.º a 58.º, 61.º a 63.º, 65.º</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>78.º, 94.º, 97.º a 100.º, 114.º, 116.º a 119.º, 121.º a 127.º, 129.º, 130.º, 136.º, 138.º, 139.º, 141.º, 145.º, 147.º, 148.º, 155.º, 156.º-A, 158.º e 160.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, passam a ter a seguinte redação:</p>						<p>66.º, 68.º, 69.º, 73.º a 75.º, 77.º, 78.º, 94.º, 97.º a 100.º, 114.º, 116.º a 119.º, 121.º a 127.º, 129.º, 130.º, 136.º, 138.º, 139.º, 141.º, 145.º, 147.º, 148.º, 155.º, 156.º-A, 158.º e 160.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, passam a ter a seguinte redação:</p>
<p>Artigo 1.º</p> <p>Natureza jurídica</p> <p>1 - A Ordem dos Médicos, adiante abreviadamente designada por Ordem, é a associação pública profissional representativa dos que, em</p>	<p>«Artigo 1.º</p> <p>[...]</p> <p>1- [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>conformidade com os preceitos do presente Estatuto e as disposições legais aplicáveis, exercem a profissão de médico.</p> <p>2 - Os profissionais inscritos na Ordem denominam-se médicos.</p> <p>3 - A Ordem é uma pessoa coletiva de direito público, que se rege pela respetiva lei de criação, pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e pelo disposto no presente Estatuto.</p>	<p>2- [...].</p> <p>3- A Ordem é uma pessoa coletiva de direito público, que se rege pela respetiva lei de criação, pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, e pelo disposto no presente Estatuto.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 2.º</p> <p>Sede e âmbito de atuação</p> <p>1 - A Ordem tem âmbito nacional e sede em Lisboa e está estruturada nas regiões do Norte, do Centro e do Sul, as quais têm sede, respetivamente, no Porto, em Coimbra e em Lisboa.</p> <p>2 - A Ordem está, ainda, estruturada nas sub-regiões de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real, Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Viseu, Beja, Évora, Faro, Lisboa, Oeste, Portalegre, Ribatejo, Setúbal e nos</p>	<p>Artigo 2.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - A Ordem está, ainda, estruturada nas sub-regiões de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real, Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Viseu, Beja, Évora, Faro, Lisboa, Oeste, Portalegre, Ribatejo, Setúbal e</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>conselhos médicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.</p> <p>3 - A cada uma das regiões correspondem as seguintes áreas geográficas:</p> <p>a) Norte:</p> <p>i) Sub-região de Braga, que inclui os concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela;</p> <p>ii) Sub-região de Bragança, que inclui os concelhos de</p>	<p>nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.</p> <p>3 – [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Alfandega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais;</p> <p>iii) Sub-região do Porto, que inclui os concelhos de Amarante, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Espinho, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canavezes, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa do Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia;</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>iv) Sub-região de Viana do Castelo, que inclui os concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;</p> <p>v) Sub-região de Vila Real, que inclui os concelhos de Alijó, Armamar, Boticas, Chaves, Cinfães, Lamego, Mesão Frio, Mondim de Bastos, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Tabuaço, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real;</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
--------------------------------	-------------------------	-----------------------------------	---	--	--	---	--

<p>b) Centro:</p> <p>i) Sub-região de Aveiro, que inclui os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, São João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra;</p> <p>ii) Sub-região de Castelo Branco, que inclui os concelhos de Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão;</p> <p>iii) Sub-região de Coimbra, que inclui</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>os concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares;</p> <p>iv) Sub-região da Guarda, que inclui os concelhos de Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa;</p> <p>v) Sub-região de Leiria, que inclui os concelhos de</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós;</p> <p>vi) Sub-região de Viseu, que inclui os concelhos de Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Santa Comba Dão, S. Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Tarouca, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela;</p> <p>c) Sul:</p> <p>i) Sub-região de Beja,</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>que inclui os concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira;</p> <p>ii) Sub-região de Évora (Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa);</p> <p>iii) Sub-região de Faro (Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás</p>	<p>4 – [...]</p> <p>5 – [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António);</p> <p>iv) Sub-região de Lisboa Cidade (Lisboa);</p> <p>v) Sub-região da Grande Lisboa (Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cascais, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras e Sintra);</p> <p>vi) Sub-região do Oeste (Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras);</p> <p>vii) Sub-região de Portalegre (Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior,</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel);</p> <p>viii) Sub-região do Ribatejo (Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Franca de Xira e Vila Nova da Barquinha);</p> <p>ix) Sub-região de Setúbal (Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Palmela,</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Santiago do Cacém, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Sines);</p> <p>x) Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.</p> <p>4 - As estruturas regionais asseguram a prossecução das atribuições da Ordem na respetiva área territorial, nos termos do presente Estatuto.</p> <p>5 - Têm validade nacional:</p> <p>a) Os atos administrativos praticados pelas estruturas regionais e sub-regionais;</p> <p>b) As formalidades de controlo praticadas pelos profissionais,</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>pelas sociedades de profissionais ou por outras organizações associativas de profissionais a prestar serviços em território nacional, perante estruturas regionais e sub-regionais.</p>							
<p>Artigo 3.º</p> <p>Atribuições</p> <p>1 - São atribuições da Ordem:</p> <p>a) Regular o acesso e o exercício da profissão de médico;</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>1- [...]</p> <p>a) Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e regular o exercício da profissão em matéria deontológica;</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - (...)</p> <p>a) Regular o acesso à profissão pela atribuição e reconhecimento de qualificações profissionais, bem como regular o exercício das profissões médicas em matéria deontológica;</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - (...)</p> <p>a) Regular o acesso à profissão pela atribuição e reconhecimento de qualificações profissionais, bem como regular o exercício das profissões médicas em matéria deontológica;</p>		<p>«Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]</p> <p>a) Regular o acesso à profissão pela atribuição e reconhecimento de qualificações profissionais, bem como regular o exercício das profissões médicas em matéria deontológica;</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>1- [...]:</p> <p>a) Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e regular o exercício da profissão em matéria deontológica;</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>b) Contribuir para a defesa da saúde dos cidadãos e dos direitos dos doentes;</p> <p>c) Representar e defender os interesses gerais da profissão;</p> <p>d) Conceder o título profissional e os títulos de especialização profissional;</p> <p>e) Atribuir prémios ou títulos honoríficos;</p> <p>f) Elaborar e atualizar o registo profissional;</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Conceder o título profissional, os títulos de especialista;</p> <p>e) [...];</p> <p>f) Elaborar e atualizar o registo profissional que, sem</p>	<p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) Conceder os títulos profissionais de médico e de médico especialista;</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Conceder os títulos profissionais de médico e de médico especialista;</p> <p>e)</p> <p>f) [...];</p>	<p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) Conceder os títulos profissionais de médico e de médico especialista;</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p>		<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Conceder os títulos profissionais de médico e de médico especialista;</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Conceder o título profissional, e os títulos de especialista;</p> <p>e) [...];</p> <p>f) Elaborar e atualizar o registo profissional que,</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>g) Exercer o poder disciplinar sobre os médicos, nos termos do presente Estatuto;</p>	<p>prejuízo do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;</p> <p>g) Exercer o poder disciplinar sobre os médicos, nos termos do presente Estatuto, realizando as necessárias ações de fiscalização sobre a sua atuação, podendo estabelecer protocolos com as entidades públicas dotadas de competências de fiscalização e regulação conexas com a atividade;</p>		<p>g) [...];</p>	<p>g) (...)</p>		<p>g) [...];</p>	<p>sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;</p> <p>g) Exercer o poder disciplinar sobre os médicos, nos termos do presente Estatuto, realizando as necessárias ações de fiscalização sobre a sua atuação, podendo estabelecer protocolos com as entidades públicas dotadas de competências de fiscalização e regulação conexas com a</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>h) Prestar serviços aos médicos, no que respeita ao exercício profissional, designadamente em relação à informação e à formação profissional;</p> <p>i) Colaborar com as demais entidades da Administração Pública nas questões de interesse público relacionadas com a profissão médica;</p> <p>j) Participar na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão médica;</p>	<p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>		<p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>	<p>h) (...)</p> <p>i) (...)</p> <p>j) (...)</p>		<p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>	<p>atividade;</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>k) Participar nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão médica;</p> <p>l) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional;</p>	<p>k) Emitir parecer não vinculativo, no âmbito dos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão médica;</p> <p>l) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser</p>		<p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p>	<p>k) (...)</p> <p>l) (...)</p>		<p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p>	<p>k) Emitir parecer não vinculativo, no âmbito dos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão médica;</p> <p>l) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral sobre a</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>públicos;</p> <p>m) [NOVO] Participar na cooperação administrativa no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores e profissionais provenientes de outros Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos do disposto nos artigos 26.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, nomeadamente através do Sistema</p>		m) [...];	m) (...)		m) [...];	<p>Proteção de Dados, devem ser públicos;</p> <p>m) Participar na cooperação administrativa no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores e profissionais provenientes de outros Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos do disposto nos artigos 26.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, nomeadamente através do Sistema de</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>m) Organizar eventos de carácter científico, cultural e recreativo;</p> <p>n) Atribuir prestações de solidariedade aos médicos carenciados, através do Fundo de Solidariedade;</p> <p>o) Prosseguir quaisquer outras que lhe sejam cometidas por lei.</p> <p>2 - A Ordem está impedida de exercer ou de participar em atividades de natureza sindical ou que se relacionem com a regulação das relações económicas ou profissionais dos</p>	<p>de Informação do Mercado Interno;</p> <p>n) [Anterior alínea m)];</p> <p>o) [Anterior alínea n)];</p> <p>p) [Anterior alínea o)];</p> <p>2- [...].</p>		<p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...].</p> <p>2 – [...].</p>	<p>n) (...)</p> <p>o) (...)</p> <p>p) (...)</p> <p>2 – (...)</p>		<p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>2 - [...]</p>	<p>Informação do Mercado Interno;</p> <p>n) [Anterior alínea m)];</p> <p>o) [Anterior alínea n)];</p> <p>p) [Anterior alínea o)].</p> <p>2- [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
seus membros.	<p>3 - A Ordem não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão em violação da lei e da Constituição, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.</p>		<p>3 - A Ordem não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão em violação da lei e da Constituição, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.</p>	3 - (...)	3 - [...]		<p>3 - A Ordem não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão em violação da lei e da Constituição, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
							e da União Europeia.
<p>Artigo 7.º</p> <p>Princípio da transparência</p> <p>Sem prejuízo da informação prevista no artigo 23.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e no n.º 4 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, a</p>	<p>Artigo 7.º</p> <p>[...]</p> <p>Sem prejuízo da informação prevista no artigo 23.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, e do n.º 4 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, atualizada em 28 de outubro de 2009, e alterada pelo Regulamento (UE) 2022/2065 do</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Ordem deve disponibilizar ao público em geral, através do seu sítio eletrónico na Internet, as seguintes informações:</p> <p>a) O regime de acesso e exercício da profissão;</p> <p>b) Os princípios, as regras deontológicas e as normas técnicas</p>	<p>Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, a</p> <p>Ordem deve disponibilizar ao público em geral, através do seu sítio eletrónico na Internet, pelo menos as seguintes informações:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>aplicáveis aos seus membros;</p> <p>c) O procedimento de apresentação de queixa ou reclamações pelos destinatários relativamente aos serviços prestados pelos profissionais no âmbito da sua atividade;</p> <p>d) As ofertas de emprego na Ordem;</p> <p>e) O registo atualizado dos membros do qual consta:</p> <p>i) O nome, o domicílio profissional e o número de carteira ou cédula profissionais;</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Registo atualizado dos membros que contemple, pelo menos:</p> <p>i) O nome, o domicílio profissional e o número da cédula profissional;</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>ii) A designação do título e das especialidades profissionais;</p> <p>iii) A situação de suspensão ou interdição temporária do exercício da atividade, se for caso disso;</p> <p>f) Registo atualizado dos profissionais em livre prestação de serviços no território nacional, que se consideram inscritos nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, que contemple:</p>	<p>ii) [...];</p> <p>iii) [...];</p> <p>f) Registo atualizado dos profissionais em livre prestação de serviços no território nacional, que se consideram inscritos nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, que contemple, pelo menos:</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>i) O nome e o domicílio profissionais e, caso exista, a designação do título profissional de origem e das respetivas especialidades;</p> <p>ii) A identificação da associação pública profissional no Estado membro de origem, na qual o profissional se encontre inscrito;</p> <p>iii) A situação de suspensão ou interdição temporária do exercício da atividade, se for caso disso;</p> <p>iv) A informação relativa às</p>	<p>i) O nome, o domicílio profissional e o número da cédula profissional;</p> <p>ii) [...];</p> <p>iii) [...];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>sociedades de profissionais ou outras formas de organização associativa de profissionais para que prestem serviços no Estado membro de origem, caso aqui prestem serviços nessa qualidade;</p> <p>g) Registo atualizado das licenças para a realização de estágios de formação profissional concedidas, que contemple o nome do interessado e o local de realização do estágio eleitoral.</p>	<p>iv) [Revogada]:</p> <p>g) [...]</p>						
<p>Artigo 8.º</p> <p>Princípio da cooperação com outras entidades</p>	<p>Artigo 8.º</p> <p>[...]</p>						<p>Artigo 8.º</p> <p>[...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - A Ordem pode constituir ou participar em associações de direito privado e cooperar com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, especialmente no âmbito da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.</p> <p>2 - Para melhor prossecução das suas atribuições, a Ordem pode estabelecer acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras,</p>	<p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p>						<p>1 – [...].</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>ressalvadas as entidades de natureza sindical ou política.</p> <p>3 - A Ordem presta e solicita às autoridades administrativas dos outros Estados membros e à Comissão Europeia assistência mútua e toma as medidas necessárias para cooperar eficazmente, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços já estabelecidos em outro Estado membro, nos termos</p>	<p>3 - A Ordem presta e solicita às autoridades administrativas dos outros Estados membros e à Comissão Europeia assistência mútua e toma as medidas necessárias para cooperar eficazmente, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços já estabelecidos em outro Estado membro, nos termos do capítulo VI do</p>						<p>3 - A Ordem presta e solicita às autoridades administrativas dos outros Estados membros e à Comissão Europeia assistência mútua e toma as medidas necessárias para cooperar eficazmente, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços já estabelecidos em outro Estado membro, nos termos do</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, e dos n.os 2 e 3 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico.</p> <p>4 - Em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais, a</p>	<p>Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, na sua redação atual, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico.</p> <p>4 - Em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais, a</p>						<p>capítulo VI do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, na sua redação atual, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico.</p> <p>4 - Em matéria de reconhecimento das qualificações</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Ordem exerce as competências previstas no n.º 9 do artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, de acordo com a lei.</p>	<p>Ordem exerce as competências previstas no n.º 7 do artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, de acordo com a lei.</p>						<p>profissionais, a Ordem exerce as competências previstas no n.º 7 do artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p>
<p>Artigo 9.º</p> <p>Poder regulamentar</p> <p>1 - Os regulamentos da Ordem aplicam-se a todos os seus membros.</p> <p>2 - A elaboração dos regulamentos segue com as devidas adaptações o regime previsto no Código do</p>	<p>Artigo 9.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Procedimento Administrativo, incluindo o disposto quanto à consulta pública e à participação dos interessados.</p> <p>3 - Os regulamentos da Ordem com eficácia externa são publicados na 2.ª série do Diário da República, sem prejuízo da sua publicação na revista nacional da Ordem ou no seu sítio eletrónico.</p>	<p>3 - [...]</p> <p>4 - Os regulamentos que disponham sobre a criação de especialidades, sobre a composição,</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade e as normas de orientação técnica ou organizativa que se apliquem às instituições do Sistema Nacional de Saúde, só produzem efeitos após homologação do membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>						
<p>Artigo 10.º Órgãos</p> <p>1 - A Ordem dispõe de órgãos próprios e a sua organização</p>	<p>Artigo 10.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>	<p>Artigo 10.º (...)</p>					<p>Artigo 10.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>interna está sujeita ao princípio da separação de poderes.</p> <p>2 - São órgãos de competência genérica da Ordem:</p> <p>a) A nível sub-regional, a assembleia sub-regional e o conselho sub-regional;</p> <p>b) A nível das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a assembleia regional das Regiões Autónomas dos</p>	<p>2 - [...].</p> <p>a) [...].</p> <p>b) A nível das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a assembleia regional das Regiões Autónomas dos</p>						<p>2 - [...].</p> <p>a) [...].</p> <p>b) A nível das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a assembleia regional das</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Açores e da Madeira, o conselho médico das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o conselho fiscal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;</p> <p>c) A nível regional, a assembleia regional, o conselho regional e o conselho fiscal regional;</p> <p>d) A nível nacional, a assembleia de representantes, o conselho nacional, o bastonário, o conselho superior e o</p>	<p>Açores e da Madeira e o conselho médico das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;</p> <p>c) [...];</p> <p>d) A nível nacional, a assembleia de representantes, o conselho nacional, o bastonário, o conselho de</p>						<p>Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o conselho médico das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;</p> <p>c) [...];</p> <p>d) A nível nacional, a assembleia de representantes, o conselho nacional, o bastonário, o conselho de supervisão e o conselho fiscal</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>conselho fiscal nacional.</p> <p>3 - São órgãos de competência disciplinar:</p> <p>a) Os conselhos disciplinares regionais;</p> <p>b) O conselho superior.</p> <p>4 - São órgãos técnicos consultivos, os colégios.</p>	<p>supervisão e o conselho fiscal nacional.</p> <p>3 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) O conselho nacional de disciplina.</p> <p>4 - São órgãos técnicos consultivos os colégios de especialidade e o conselho nacional do médico interno.</p>	<p>3-(...)</p> <p>b) O Conselho Disciplinar Nacional.</p>					<p>nacional.</p> <p>3 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) O conselho disciplinar nacional.</p> <p>4 - São órgãos técnicos consultivos os colégios de especialidade e o conselho nacional do</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>5 - São órgãos consultivos de competência específica:</p> <p>a) O conselho nacional de ética e deontologia médica;</p> <p>b) O conselho nacional de ensino e educação;</p> <p>c) O conselho nacional para a formação profissional contínua;</p> <p>d) O conselho nacional para o serviço nacional de</p>	<p>5 - Podem ser constituídos outros órgãos consultivos, nomeadamente, conselhos nacionais consultivos.</p>						<p>médico interno.</p> <p>5 – Podem ser constituídos outros órgãos consultivos, nomeadamente, conselhos nacionais consultivos.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>saúde/carreiras médicas;</p> <p>e) O conselho nacional de exercício da medicina privada e convencionada;</p> <p>f) O conselho nacional da solidariedade social;</p> <p>g) O conselho nacional de prevenção do erro médico e eventos adversos graves;</p> <p>h) O conselho nacional para atribuição de patrocínio científico;</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>i) O conselho nacional da pós-graduação;</p> <p>j) O conselho nacional da política do medicamento;</p> <p>k) O conselho nacional dos cuidados continuados;</p> <p>l) O conselho nacional para as tecnologias de informática na saúde;</p> <p>m) O conselho nacional para a auditoria e qualidade;</p> <p>n) O conselho nacional de ecologia e promoção da saúde;</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>o) O conselho nacional do médico interno.</p>	<p>6 - É, ainda, órgão da Ordem o provedor dos destinatários dos serviços.</p> <p>7 - Podem ser constituídos outros órgãos de apoio técnico, nomeadamente gabinetes, nos quais podem ser delegadas competências.</p>						<p>6 - É, ainda, órgão da Ordem o provedor dos destinatários dos serviços.</p> <p>7 - Podem ser constituídos outros órgãos de apoio técnico, nomeadamente gabinetes, nos quais podem ser delegadas competências.</p>
<p>Artigo 11.º Hierarquia protocolar</p>	<p>Artigo 11.º [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>A hierarquia dos titulares dos órgãos da Ordem é a seguinte:</p> <p>a) Bastonário da Ordem;</p> <p>b) Presidente da assembleia de representantes;</p> <p>c) Presidente do conselho superior;</p> <p>d) Presidentes dos conselhos regionais;</p> <p>e) Presidente do conselho disciplinar nacional;</p>	<p>[...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Presidente do conselho disciplinar nacional;</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>e) Presidentes dos conselhos disciplinares regionais;</p> <p>f) Presidentes dos conselhos das sub-regiões e dos conselhos médicos dos Açores e da Madeira;</p> <p>g) Restantes membros dos órgãos eleitos da Ordem.</p>	<p>f) Provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>g) [Anterior alínea e)];</p> <p>h) Presidentes dos conselhos das sub-regiões e dos conselhos médicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;</p> <p>i) [Anterior alínea g)].</p>						
<p>Artigo 12.º</p> <p>Duração dos mandatos</p> <p>O mandato dos órgãos eleitos é de</p>	<p>Artigo 12.º</p> <p>[...]</p> <p>O mandato dos titulares dos órgãos eleitos é de quatro anos, podendo ser</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>três anos, podendo ser reeleitos por uma vez, não podendo ser efetuados mais de dois mandatos consecutivos no mesmo cargo ou no mesmo órgão.</p>	<p>reeleitos por uma vez, não podendo ser efetuados mais de dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.</p>						
<p>Artigo 13.º Direito de voto</p> <p>A eleição dos membros dos órgãos é realizada por votação em escrutínio universal, secreto, direto e periódico, em assembleia convocada para o efeito.</p>	<p>Artigo 13.º Eleições</p> <p>Com as exceções estabelecidas no presente estatuto, a eleição dos membros dos órgãos é realizada por votação eletrónica em escrutínio universal, secreto, direto e periódico, em assembleia convocada para o efeito.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 14.º Eleições</p> <p>As eleições são regidas pelo regulamento eleitoral, aprovado pelo conselho geral, com respeito pelo disposto no presente Estatuto.</p>	<p>Artigo 14.º Regulamento eleitoral</p> <p>As eleições são regidas pelo regulamento eleitoral, aprovado pela assembleia de representantes, com respeito pelo disposto no presente Estatuto.</p>						
<p>Artigo 15.º Apresentação de candidaturas</p> <p>1 - A eleição dos órgãos é feita por listas, salvo disposição expressa em contrário, as quais devem indicar os candidatos</p>	<p>Artigo 15.º Princípios gerais</p> <p>1 – A eleição dos órgãos é feita por listas, salvo disposição legal expressa em contrário, as quais devem indicar os candidatos efetivos e conter um número de suplentes na</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>efetivos e conter um número de suplentes na proporção de 20 % dos membros efetivos.</p> <p>2 - Cada lista deve ser proposta por um mínimo de 150 médicos ou, em alternativa, 10 % dos médicos inscritos na área, no gozo de</p>	<p>proporção de 30 % dos membros efetivos.</p> <p>2 – [NOVO] As listas de candidatos devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, salvo se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20 %.</p> <p>3 - [Anterior n.º 2].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>todos os seus direitos estatutários.</p> <p>3 - Devem ser asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes, e constituir-se, para fiscalizar a eleição, uma comissão eleitoral, que integra a mesa da assembleia respetiva e um delegado de cada uma das listas.</p> <p>4 - Com as candidaturas devem ser apresentados os programas de ação dos candidatos.</p>	<p>4 - [Anterior n.º 3]</p> <p>5 - [Anterior n.º 4].</p>						
<p>Artigo 16.º Elegibilidade</p>	<p>Artigo 16.º [...]</p>	<p>Artigo 16.º</p>	<p>“Artigo 16.º [...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - Qualquer médico, membro efetivo da Ordem, com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos, pode votar e ser eleito para os órgãos desta.</p> <p>2 - Para ser elegível para bastonário deve ter, pelo menos, cinco anos de inscrição na Ordem.</p>	<p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p>	<p>(...)</p>	<p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>3 – Os membros não médicos a eleger para os órgãos da Ordem devem ter uma experiência profissional não inferior a cinco anos.</p> <p>4 - Não são elegíveis para os órgãos da Ordem, os associados que integrem os órgãos sociais das associações sindicais ou patronais do setor da saúde.</p>	<p>4 - Não são elegíveis para os órgãos da Ordem, os associados que integrem os órgãos sociais dirigentes das associações sindicais ou patronais do setor da saúde.</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - Não são elegíveis para os órgãos da Ordem, com exceção dos respetivos órgãos técnicos consultivos, os associados que integrem os órgãos sociais das associações sindicais ou patronais do setor da saúde.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 17.º</p> <p>Incompatibilidades no exercício de funções</p> <p>1 - O exercício das funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos da Ordem é incompatível entre si.</p> <p>2 - É igualmente incompatível o exercício, em simultâneo, de dois ou mais cargos cuja eleição seja direta.</p> <p>3 - O cargo de titular de órgão da Ordem é incompatível com o</p>	<p>Artigo 17.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - O exercício de funções executivas, disciplinares, de fiscalização e de supervisão em órgãos da Ordem é incompatível entre si.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - O exercício de funções pelos inscritos na Ordem nos seus órgãos é</p>	<p>Artigo 17.º</p> <p>(...)</p> <p>3 - O exercício de funções pelos inscritos na Ordem, nos seus órgãos é incompatível com qualquer função</p>			<p>Artigo 17.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - O exercício das funções previstas</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>exercício de quaisquer funções dirigentes superiores públicas ou privadas, com cargo dirigente de estruturas sindicais ou com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses.</p>	<p>incompatível com qualquer função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente:</p> <p>a) Com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública;</p>	<p>com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente:</p>			<p>no n.º 1 pelos inscritos na Ordem nos seus órgãos é incompatível com qualquer função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente:</p> <p>a) Com o exercício de quaisquer funções dirigentes superiores na função pública ou em entidades privadas na área da saúde;</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>b) Com a titularidade no cargo de órgãos sociais das associações sindicais ou patronais, do âmbito do setor da saúde;</p> <p>c) Com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses,</p> <p>d) O exercício</p>	<p>b) Com a titularidade no cargo de órgãos sociais dirigentes das associações sindicais ou patronais, do âmbito do setor da saúde;</p>			<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...].</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>4 - As situações de manifesto conflito de interesses referidas no número anterior são apreciadas e deliberadas pelo conselho superior, mediante requerimento de qualquer médico.</p> <p>5 - A regra prevista nos n.os 2 e 3 não se aplica aos órgãos técnicos e consultivos da Ordem, desde que não se verifique qualquer conflito de interesses entre a</p>	<p>de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de medicina ou área equiparada.</p> <p>4 - As situações de manifesto conflito de interesses referidas no número anterior são apreciadas e deliberadas pelo conselho de supervisão, mediante requerimento de qualquer médico.</p> <p>5 - [...].</p>				<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>titularidade de membro do órgão e a do parecer a emitir pelos referidos órgãos técnicos e consultivos, caso em que o médico tem que requerer escusa.</p>	<p>6 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3, as funções de diretor de departamento, de serviço hospitalar ou equivalente não são consideradas funções dirigentes.</p>	<p>6 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3, as funções de diretor de departamento, de serviço hospitalar, bem como de coordenador de USF e ACES ou equivalente, não são consideradas</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
		funções dirigentes.					
<p>Artigo 18.º</p> <p>Destituição dos membros dos órgãos</p> <p>1 - O mandato dos órgãos pode cessar por decisão das respetivas assembleias, desde que convocadas expressamente para apreciação da atuação dos mesmos e quando o número total de votantes seja superior a 20 % dos médicos inscritos na respetiva área.</p>	<p>Artigo 18.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...]</p>		<p>Artigo 18.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - O bastonário pode ser destituído por uma maioria de três quartos dos membros efetivos da assembleia de representantes.</p> <p>3 - A assembleia que destituir a totalidade ou a maioria dos membros de algum dos órgãos da Ordem deve eleger uma comissão provisória que transitoriamente os substitua até às eleições, as quais devem ser realizadas no prazo máximo de 90 dias.</p> <p>4 - O mandato dos órgãos eleitos nas condições previstas</p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 – A destituição do bastonário nos termos do número anterior tem como consequência a cessação do mandato dos membros do conselho nacional que por aquele foram indicados e nomeados pela assembleia de representantes, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.</p>		<p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>no número anterior cessa no fim do termo normal dos órgãos substituídos.</p>	<p>4 – [...].</p> <p>5 – O provedor dos destinatários dos serviços só pode ser destituído pelo conselho de supervisão, com fundamento em falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>6 – As direções dos colégios de especialidade só podem ser destituídas nos termos do n.º 3 do artigo 71.º.</p>		<p>5 – [...].</p> <p>6 - A assembleia que destituir a totalidade ou a maioria dos membros de algum dos órgãos da Ordem deve eleger uma comissão provisória que transitoriamente os substitua até às eleições, as quais devem ser realizadas</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
			no prazo máximo de 90 dias.				
<p>Artigo 19.º</p> <p>Remuneração</p> <p>Os cargos executivos permanentes podem ser remunerados de acordo com o regulamento geral da Ordem, a aprovar pela assembleia de representantes.</p>	<p>Artigo 19.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta aprovada em assembleia de representantes.</p> <p>2 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos</p>	<p>Artigo 19º</p> <p>(...)</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar em assembleia de representantes, sob proposta do Conselho Nacional.</p>	<p>Artigo 19.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar em assembleia de representantes, sob proposta do conselho nacional.</p> <p>2 - [...].</p>			<p>Artigo 19.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.</p> <p>2 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>do regulamento previsto no número anterior.</p> <p>3 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo.</p> <p>4 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 2 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença.</p> <p>5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia de representantes, sob proposta do conselho nacional.</p>		<p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p>			<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa,</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
						sob proposta da direção.	
<p align="center">Artigo 23.º</p> <p>Funcionamento da assembleia sub-regional</p> <p>1 - A assembleia sub-regional reúne, ordinariamente de três em três anos, para eleger a mesa da assembleia da sub-região e os membros do conselho médico e, pelo menos, uma vez por ano, para apreciar a atividade exercida ou a exercer</p>	<p align="center">Artigo 23.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 – [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>pelos conselho médico.</p> <p>2 - A assembleia sub-regional reúne, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, quando 10 % dos médicos inscritos na respetiva sub-região o requeiram, ou a pedido do presidente do conselho regional da respetiva área.</p> <p>3 - A convocação da assembleia sub-regional é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente, através do sítio eletrónico da Ordem e através de aviso convocatório dirigido aos membros, com a antecedência</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - A convocação da assembleia sub-regional é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente, através do sítio eletrónico da Ordem e através de aviso convocatório dirigido aos membros, com a antecedência</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>eletrónico da Ordem, através de aviso convocatório dirigido aos membros e publicado em jornal diário da região, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem dos trabalhos.</p>	<p>mínima de 15 dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem dos trabalhos.</p>						
<p>Artigo 25.º</p> <p>Competências do conselho sub-regional</p>	<p>Artigo 25.º</p> <p>[...]</p> <p>[...]:</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Compete ao conselho sub-regional:</p> <p>a) Dinamizar os médicos na sua área geográfica de atuação, de acordo com as características locais e as resoluções das assembleias sub-regionais e regional e das deliberações dos conselhos regional, nacional e geral;</p> <p>b) Velar pelo cumprimento dos preceitos deontológicos, fazer aplicar as normas recebidas e sugerir normas a executar;</p>	<p>a) Dinamizar a atividade dos médicos na sua área geográfica de atuação, de acordo com as características locais e as resoluções das assembleias sub-regionais e regional e das deliberações dos conselhos regional e nacional;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Colaborar com o fundo de solidariedade, sempre que tal lhe</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>c) Dar sequência ao programa de solidariedade social aprovado;</p> <p>d) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos conselhos regionais.</p>	<p>seja solicitado;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Convocar as assembleias da sub-região quando tenha sido excedido o prazo para a respetiva convocação.</p>						
<p>Artigo 29.º</p> <p>Funcionamento</p> <p>1 - A assembleia de representantes reúne ordinariamente:</p> <p>a) Para a eleição da mesa da assembleia de representantes;</p>	<p>Artigo 29.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>b) Para a aprovação do orçamento e plano de atividades, bem como do relatório e contas da direção.</p> <p>2 - A assembleia de representantes reúne extraordinariamente sempre que as circunstâncias o aconselhem e o seu presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da direção, de qualquer das direções regionais ou de um mínimo de um terço dos seus membros.</p> <p>3 - Se à hora marcada para o início da assembleia de representantes não</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>se encontrar presente pelo menos metade dos membros efetivos, a assembleia inicia as suas funções meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros.</p> <p>4 - A assembleia de representantes só pode deliberar eficazmente com a presença de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.</p> <p>5 - A assembleia de representantes destinada à discussão e votação do relatório e contas da direção realiza-se até ao fim do mês de março do ano</p>	<p>4 - [...]</p> <p>5 - [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>seguinte ao do exercício respetivo.</p> <p>6 - A assembleia de representantes destinada à discussão e votação do relatório de atividades a apresentar à Assembleia da República e ao Governo realiza-se até ao dia 20 de março do ano seguinte ao do exercício respetivo.</p>	<p>6 - A assembleia de representantes destinada à discussão e votação do relatório de atividades a apresentar à Assembleia da República e ao Governo realiza-se em data que permita o cumprimento da obrigação prevista no n.º 1 do artigo 51.º.</p>						
<p>Artigo 30.º Mesa da assembleia regional</p> <p>1 - A mesa da assembleia regional é constituída por um presidente, por dois secretários e por um</p>	<p>Artigo 30.º [...]</p> <p>1 - A mesa da assembleia regional é constituída por um presidente, por um vice-presidente, que</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>vice-presidente, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.</p> <p>2 - A mesa da assembleia regional é eleita por maioria simples.</p>	<p>o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.</p> <p>2 – [...]</p>						
<p>Artigo 32.º Reuniões ordinárias</p> <p>A assembleia regional reúne, ordinariamente, de três em três anos, para eleger a mesa da assembleia regional, os membros eleitos do conselho regional, o conselho disciplinar regional e o conselho fiscal</p>	<p>Artigo 32.º [...]</p> <p>A assembleia regional reúne, ordinariamente, de quatro em quatro anos, para eleger a mesa da assembleia regional, os membros eleitos do conselho regional, o conselho disciplinar regional e o conselho fiscal regional e, pelo menos, duas vezes por ano, para</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>regional e, pelo menos, uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre a atividade exercida ou a exercer pelo conselho regional, incluindo aprovação do relatório de atividades e contas, plano de atividades e orçamento regionais.</p>	<p>apreciar e deliberar sobre a atividade exercida ou a exercer pelo conselho regional, incluindo aprovação do relatório de atividades e contas, plano de atividades e orçamento regionais.</p>						
<p>Artigo 33.º</p> <p>Convocação da assembleia regional</p> <p>1 - A convocação da assembleia regional é feita pelo presidente da</p>	<p>Artigo 33.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - A convocação da assembleia regional é feita pelo presidente da respetiva mesa ou,</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>respetiva mesa ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente, através de aviso dirigido aos membros, publicado em jornal diário da região, e através do sítio eletrónico da Ordem e, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e local da reunião, bem como a Ordem de trabalhos.</p> <p>2 - A assembleia regional reúne,</p>	<p>em caso de impedimento, pelo vice-presidente, através de aviso dirigido aos membros, através do sítio eletrónico da Ordem e, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e local da reunião, bem como a Ordem de trabalhos.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, quando 10 % dos médicos inscritos na respetiva região o requeiram ou a pedido do presidente do conselho regional da respetiva área.</p>							
<p>Artigo 38.º</p> <p>Competência do conselho regional</p> <p>1 - Compete ao conselho regional:</p> <p>a) Designar os seus representantes nos</p>	<p>Artigo 38.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...]</p>						<p>Artigo 38.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>conselhos nacionais consultivos;</p> <p>b) Nomear as comissões regionais consultivas;</p> <p>c) Divulgar e dar execução às diretrizes e decisões emanadas pelos órgãos nacionais;</p> <p>d) Admitir ou recusar, fundamentadamente, os pedidos de inscrição dos médicos e os pedidos de concessão de licença para a realização de estágios profissionais;</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>						<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>e) Dirigir e coordenar a atividade da Ordem a nível regional, de acordo com os princípios definidos no presente Estatuto;</p> <p>f) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia regional o relatório de atividades e contas, o plano de atividades e os orçamentos regionais;</p> <p>g) Administrar os bens e gerir os fundos da Ordem, a nível regional;</p>	<p>f) [...];</p> <p>g) Administrar os bens e gerir os fundos da Ordem, a nível regional, bem como realizar as despesas e proceder às contratações necessárias para o regular funcionamento da Ordem a nível regional;</p>						<p>f) [...];</p> <p>g) Administrar os bens e gerir os fundos da Ordem, a nível regional, bem como realizar as despesas e proceder às contratações necessárias para o regular funcionamento da Ordem a nível regional;</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>h) Cobrar as quotas dos membros inscritos na respetiva região e as taxas e emolumentos pelos serviços prestados no âmbito regional;</p> <p>i) Elaborar o inventário dos bens da Ordem, a nível regional;</p> <p>j) Requerer ao presidente da assembleia regional a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;</p>	<p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p>						<p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>k) Submeter à apreciação da assembleia regional os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;</p> <p>l) Proceder ao registo dos quadros, geral e especial, dos médicos da região, bem como dos prestadores de serviços e daqueles a quem seja concedida licença para a realização de estágios profissionais;</p> <p>m) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização da</p>	<p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p>						<p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Ordem a nível regional;</p> <p>n) Requerer a convocação da assembleia de representantes;</p> <p>o) Contratar, por período não superior ao seu mandato, serviços de consultadoria, nomeadamente, jurídica, económica e de comunicação;</p> <p>p) Designar os médicos para acompanhar diligências judiciais, nomeadamente mandatos de busca a consultórios ou</p>	<p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p>						<p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>instalações de médicos;</p> <p>q) Delegar competências nos conselhos sub-regionais e nos conselhos médicos das regiões autónomas;</p> <p>r) A prestação de serviços de refeição, alojamento e acolhimento a médicos.</p>	<p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p> <p>s) Convocar a assembleia da região quando tenha sido excedido o prazo para a respetiva convocação.</p> <p>2 - [...].</p>						<p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p> <p>s) Convocar a assembleia da região quando tenha sido ultrapassado o prazo para a respetiva convocação.</p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - No âmbito das suas competências, o conselho regional tem poder vinculativo, sem prejuízo de apreciar e deliberar sobre matéria de âmbito nacional.</p>							
<p>Artigo 43.º Processo eleitoral do bastonário</p> <p>1 - O processo eleitoral do bastonário é coordenado pelo conselho eleitoral nacional, que é constituído pelo</p>	<p>Artigo 43.º [...]</p> <p>1 – [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>presidente da assembleia de representantes em exercício e pelos presidentes dos conselhos regionais, ou pelos seus substitutos legais, e por um representante de cada candidato.</p> <p>2 - Se algum dos presidentes dos conselhos regionais ou o presidente da assembleia de representantes forem candidatos a bastonário, são os mesmos substituídos, no conselho eleitoral nacional, pelo</p>	<p>2 - [...]1</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>respetivo vice-presidente.</p> <p>3 - Para a eleição do bastonário há tantas mesas de assembleias de voto quantas as sub-regiões.</p>	<p>3 - Para a eleição do bastonário há tantas mesas de assembleias de voto quantas as sub-regiões e as Regiões Autónomas.</p>						
<p>Artigo 44.º</p> <p>Competências do bastonário</p> <p>Compete ao bastonário:</p>	<p>Artigo 44.º</p> <p>Competências e obrigações do bastonário</p> <p>1 – [Anterior proémio do corpo do artigo]:</p> <p>a) [Anterior alínea a)</p>						<p>Artigo 44.º</p> <p>Competências e obrigações do bastonário</p> <p>1 – [Anterior proémio do corpo do artigo]:</p> <p>a) [Anterior</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>a) Convocar e presidir ao conselho nacional, dispondo de voto de qualidade;</p> <p>b) Propor à assembleia de representantes dois membros para o conselho nacional;</p> <p>c) Designar, sob proposta do conselho de supervisão, o provedor dos destinatários dos serviços;</p>	<p>do corpo do artigo];</p> <p>b) Propor à assembleia de representantes dois membros efetivos e dois membros suplentes para o conselho nacional;</p> <p>c) Designar, sob proposta do conselho de supervisão, o provedor dos destinatários dos serviços;</p>						<p>alínea a) do corpo do artigo];</p> <p>b) Propor à assembleia de representantes dois membros efetivos e dois membros suplentes para o conselho nacional;</p> <p>c) Designar, sob proposta do conselho de supervisão, o provedor dos destinatários dos serviços;</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>c) Exercer a função de representação nacional e internacional da Ordem;</p> <p>d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo conselho nacional;</p> <p>e) Delegar as suas competências.</p>	<p>d) Constituir comissões e grupos de trabalho;</p> <p>f) [Anterior alínea c) do corpo do artigo];</p> <p>g) [Anterior alínea d) do corpo do artigo];</p> <p>e) [Revogada];</p>						<p>d) Constituir comissões e grupos de trabalho;</p> <p>e) [Anterior alínea c) do corpo do artigo];</p> <p>f) [Anterior alínea d) do corpo do artigo];</p> <p>e) [Revogada];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>2 - O bastonário pode delegar alguma ou algumas das suas competências em qualquer dos membros do conselho nacional.</p> <p>3 - O bastonário, enquanto presidente do conselho nacional, está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.</p>						<p>2 - O bastonário pode delegar alguma ou algumas das suas competências em qualquer dos membros do conselho nacional.</p> <p>3 - O bastonário, enquanto presidente do conselho nacional, está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 47.º</p> <p>Composição da assembleia de representantes</p> <p>1 - A assembleia de representantes é composta por membros eleitos por listas, de acordo com o sistema de representação proporcional segundo o método de Hondt, nos círculos eleitorais sub-regionais definidos no artigo 2.º</p> <p>2 - Por cada círculo eleitoral são eleitos dois médicos até 500 médicos nele inscritos, e mais um</p>	<p>Artigo 47.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - A assembleia de representantes é composta por membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, e por listas, de acordo com o sistema de representação proporcional segundo o método de Hondt, nos círculos eleitorais sub-regionais e das Regiões Autónomas definidos no artigo 2.º</p> <p>2 - [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>por cada 500 médicos ou fração superior a 250 médicos.</p> <p>3 - Integram ainda a assembleia de representantes, os presidentes dos conselhos sub-regionais e dos conselhos médicos dos Açores e da Madeira.</p> <p>4 - Os membros do conselho nacional têm direito a participar, sem direito de voto, nas reuniões da assembleia de representantes.</p> <p>5 - A assembleia de representantes reúne, de forma</p>	<p>3 – Integram ainda a assembleia de representantes, os presidentes dos conselhos sub-regionais e dos conselhos médicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
rotativa nas sedes das três secções regionais, de acordo com a convocatória do seu presidente.							
<p>Artigo 48.º Mesa da assembleia de representantes</p> <p>1 - A mesa da assembleia de representantes é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.</p> <p>2 - O presidente da mesa é eleito pela assembleia de representantes de entre os seus membros, cabendo-</p>	<p>Artigo 48.º [...]</p> <p>1 – [...]</p> <p>2 – A mesa é eleita pela assembleia de representantes de entre os seus membros, por lista que identifique o candidato a presidente, a vice-presidente e o</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
Ihe nomear o vice-presidente e o secretário.	secretário.						
<p>Artigo 49.º Competências da assembleia de representantes</p> <p>Compete à assembleia de representantes:</p> <p>a) Nomear, sob proposta do bastonário, dois vogais para o conselho nacional;</p> <p>b) Discutir e aprovar os regulamentos que lhe forem submetidos</p>	<p>Artigo 49.º</p> <p>[...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) Nomear, sob proposta do bastonário, dois vogais e dois suplentes para o conselho nacional;</p> <p>b) [...];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>para apreciação pelo conselho nacional;</p> <p>c) Apreciar e aprovar os relatórios de contas e atividades, o plano de atividades e o orçamento nacionais da Ordem, incluindo os orçamentos retificativos;</p> <p>d) Aprovar o montante das quotas e das demais contribuições financeiras dos médicos, sob proposta do conselho nacional;</p>	<p>c) [...]</p> <p>d) Aprovar o montante das quotas e das demais contribuições financeiras dos médicos, sob proposta do conselho nacional, com exceção das taxas relativas à inscrição na Ordem;</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>e) Aprovar as propostas de alteração ao presente Estatuto;</p> <p>f) Decidir sobre as propostas de criação ou extinção de especialidades, e criar subespecialidades ou competências, dos respetivos colégios e secções e de outros órgãos consultivos, nos termos do presente Estatuto;</p> <p>g) Demitir o bastonário;</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) Decidir sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade;</p> <p>g) [...];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>h) Elaborar e aprovar o seu regimento;</p> <p>i) Exercer as demais competências previstas no presente Estatuto e na lei.</p>	<p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p>						
<p>Artigo 51.º</p> <p>Convocatória da assembleia de representantes</p> <p>1 - A assembleia de representantes é convocada para o local, dia e hora</p>	<p>Artigo 51.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - A assembleia de representantes é convocada para o local, dia e hora</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>fixados, com a antecedência mínima de 20 dias, ou de 10 dias em casos de comprovada urgência, por carta simples, por anúncio público publicado no sítio oficial da Ordem, por meios eletrónicos e num jornal diário nacional, com indicação da ordem de trabalhos.</p> <p>2 - Se à hora marcada não houver número de membros igual a metade e mais um, a assembleia de representantes reúne 30 minutos depois,</p>	<p>fixados, com a antecedência mínima de 20 dias, ou de 10 dias em casos de comprovada urgência, por anúncio publicado no sítio oficial da Ordem e por meios eletrónicos ou por carta, com indicação da ordem de trabalhos.</p> <p>2 - [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
desde que estejam presentes 40 % dos seus membros.							
<p>Artigo 54.º Reuniões</p> <p>1 - O plenário do conselho nacional reúne, em regra, de 15 em 15 dias e delibera validamente quando se mostre presente a maioria legal dos seus membros e estejam representadas as três secções regionais.</p>	<p>Artigo 54.º [...]</p> <p>1 - O plenário do conselho nacional reúne, em regra, de 15 em 15 dias e delibera validamente quando se mostre presente a maioria legal dos seus membros e estejam representados os três conselhos regionais.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - As deliberações adotadas pela comissão permanente do conselho nacional são comunicadas ao plenário do conselho nacional, para que constem das respetivas atas.</p>	<p>2 – [...].</p>						
<p>Artigo 55.º Convocatória das reuniões ordinárias do plenário do conselho nacional</p> <p>1 - O plenário do conselho nacional reúne por convocatória do bastonário, da qual consta a ordem de</p>	<p>Artigo 55.º [...] 1 – [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>trabalhos, acompanhada dos respetivos documentos, efetuada com a antecedência mínima de cinco dias.</p> <p>2 - O plenário do conselho nacional reúne ainda a pedido de qualquer conselho regional, que pode requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos.</p>	<p>2 - Qualquer conselho regional pode requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos</p>						
<p>Artigo 56.º Reuniões extraordinárias do conselho nacional</p>	<p>Artigo 56.º [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente.</p> <p>2 - O presidente é obrigado a proceder à convocação do conselho nacional sempre que, pelo menos, um terço dos membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que pretendam ver tratado.</p> <p>3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à</p>	<p>1 - [...].</p> <p>2 - O presidente é obrigado a proceder à convocação do conselho nacional sempre que um conselho regional lho solicite por escrito ou sempre que, pelo menos, um terço dos membros o requeiram por escrito, indicando o assunto que pretendem ver tratado.</p> <p>3 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>apresentação referida no número anterior, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.</p> <p>4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.</p>	<p>4 – [...]</p>						
<p>Artigo 57.º Deliberações</p> <p>1 - As deliberações do conselho nacional são tomadas por maioria, podendo ser interposto recurso, por dois membros</p>	<p>Artigo 57.º [...]</p> <p>1 — As deliberações do conselho nacional são tomadas por maioria, podendo ser interposto recurso.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>vencidos, com efeito suspensivo para o conselho superior.</p> <p>2 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.</p> <p>3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, e se, na</p>	<p>por dois membros vencidos, com efeito suspensivo para o conselho de supervisão.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
primeira votação dessa reunião, se mantiver o empate, deve proceder-se a votação nominal.							
<p>Artigo 58.º Competências do conselho nacional</p> <p>1 - Compete ao plenário do conselho nacional:</p> <p>a) Nomear, de entre os presidentes dos conselhos regionais, o substituto do presidente;</p> <p>b) Nomear, de entre os seus membros, o secretário e o tesoureiro e atribuir</p>	<p>Artigo 58.º [...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>						<p>Artigo 58.º [...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>pelouros aos restantes membros;</p> <p>c) Nomear o presidente e oito membros dos conselhos nacionais consultivos, incluindo os dois elementos indicados por cada conselho regional;</p> <p>d) Contratar, pelo tempo de duração do seu mandato, o revisor oficial de contas para integrar o conselho fiscal nacional;</p> <p>e) Contratar, pelo tempo de duração do seu mandato, os serviços de</p>	<p>c) Constituir e extinguir os conselhos nacionais consultivos que considerar necessários, designar os seus membros e definir a sua finalidade e duração;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>						<p>c) Constituir e extinguir os conselhos nacionais consultivos que considerar necessários, designar os seus membros e definir a sua finalidade e duração;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>consultadoria, nomeadamente, jurídica, económica ou de comunicação;</p> <p>f) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia de representantes os planos de atividade, os orçamentos e os relatórios de atividades e de contas;</p> <p>g) Administrar o património afeto aos órgãos nacionais da Ordem e zelar pelos bens e valores nacionais da mesma;</p>	<p>f) [REDACTED] [...];</p> <p>g) [REDACTED] [...];</p>						<p>f) [REDACTED] [...];</p> <p>g) [REDACTED] [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>h) Elaborar o inventário dos bens da Ordem;</p> <p>i) Submeter à apreciação da assembleia de representantes todos os assuntos sobre os quais ela deva estatutariamente pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;</p> <p>j) Elaborar os regulamentos de âmbito nacional da Ordem e submetê-los à aprovação da assembleia de representantes;</p>	<p>h) [redacted];</p> <p>i) [redacted];</p> <p>j) [redacted];</p>						<p>h) [yellow];</p> <p>i) [yellow];</p> <p>j) [yellow];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>k) Manter ligações com instituições médicas ou outras, nacionais e estrangeiras, e credenciar os respetivos delegados;</p> <p>l) Participar na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão médica;</p> <p>m) Contratar os funcionários e os prestadores de serviços dos órgãos nacionais da Ordem</p>	<p>k) [...];</p> <p>l) Participar na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão médica, sempre a pedido do órgão de soberania com competência legislativa;</p> <p>m) [...];</p>						<p>k) [...];</p> <p>l) Participar na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão médica, sempre a pedido do órgão de soberania com competência legislativa;</p> <p>m) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>e fixar as suas remunerações;</p> <p>n) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas na assembleia de representantes;</p> <p>o) Propor o montante das quotas e submeter a sua aprovação à assembleia de representantes;</p> <p>p) Assegurar a publicação periódica e regular de uma revista nacional de informação e de uma revista nacional científica da Ordem e nomear os membros que integram as</p>	<p>n) [redacted];</p> <p>o) [redacted];</p> <p>p) [redacted];</p>						<p>n) [yellow];</p> <p>o) [yellow];</p> <p>p) [yellow];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>respetivas fichas técnicas;</p> <p>q) Assegurar a manutenção do sítio na Internet nacional, nomeando o respetivo responsável;</p> <p>r) Coordenar as relações da Ordem com os meios de comunicação social, através da comissão permanente;</p> <p>s) Solicitar e ou aprovar pareceres, normas técnicas, normas de orientação clínica, e outros normativos da competência consultiva dos conselhos nacionais</p>	<p>q) [...];</p> <p>r) Coordenar as relações da Ordem com os meios de comunicação social, através do presidente;</p> <p>s) [...];</p>						<p>q) [...];</p> <p>r) Coordenar as relações da Ordem com os meios de comunicação social, através do bastonário;</p> <p>s) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>consultivos e dos colégios da especialidade e competências;</p> <p>t) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os regulamentos da Ordem, bem como as deliberações dos seus órgãos;</p> <p>u) Organizar, com a colaboração dos conselhos regionais, o congresso nacional da Ordem;</p> <p>v) Manter um registo nacional atualizado dos médicos inscritos e daqueles a quem seja concedida licença para</p>	<p>t) [...];</p> <p>u) [...];</p> <p>v) Manter um registo nacional público atualizado dos médicos inscritos, dos médicos em prestação de</p>						<p>t) [...];</p> <p>u) [...];</p> <p>v) Manter um registo nacional público atualizado dos médicos inscritos, dos médicos em</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>realização de estágios profissionais, assegurando a sua comunicação às autoridades administrativas competentes, nos termos da lei;</p> <p>w) Nomear os representantes da Ordem, sempre que necessário, para integrarem, designadamente, comissões,</p>	<p>serviços e daqueles a quem seja concedida licença para realização de estágios profissionais, assegurando a sua comunicação às autoridades administrativas competentes, nos termos da lei e sem prejuízo do previsto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados;</p> <p>w) [...];</p>						<p>prestação de serviços e daqueles a quem seja concedida licença para realização de estágios profissionais, assegurando a sua comunicação às autoridades administrativas competentes, nos termos da lei e sem prejuízo do previsto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados;</p> <p>w) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>conselhos, grupos de trabalhos e júris;</p> <p>x) Exercer as demais competências previstas no presente Estatuto e na lei.</p> <p>2 - Compete à comissão permanente do conselho nacional a execução administrativa das deliberações do conselho nacional, bem como a gestão</p>	<p>z) [Anterior alínea x)].</p> <p>x) Convocar a assembleia de representantes quando tenha sido excedido o prazo para a respetiva convocação;</p> <p>3 - [Anterior n.º 2].</p>						<p>z) [Anterior alínea x)].</p> <p>x) Convocar a assembleia de representantes quando tenha sido excedido o prazo para a respetiva convocação;</p> <p>3 - [Anterior n.º 2].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
corrente, política e administrativa da Ordem.	<p>2 – O conselho nacional pode criar e extinguir órgãos que não estejam estatutariamente previstos, definindo a sua composição, competências, que podem ser delegadas, e duração.</p>						<p>2 – O conselho nacional pode criar e extinguir órgãos que não estejam estatutariamente previstos, definindo a sua composição, competências, que podem ser delegadas, e duração.</p>
<p>Artigo 61.º Do conselho superior</p> <p>1 - O conselho superior é o órgão jurisdicional da Ordem, com funções</p>	<p>Artigo 61.º Do conselho de supervisão</p> <p>1 - O conselho de supervisão é o órgão da Ordem com funções de</p>	<p>Artigo 61.º Do conselho de supervisão</p> <p>Eliminar.</p>	<p>Artigo 61.º [...]</p> <p>1 – [...]</p>			<p>Artigo 61.º [...]</p> <p>1- [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>de supervisão e disciplina.</p> <p>2 - O conselho superior é eleito por listas em círculos eleitorais regionais, das quais constam dois suplentes, definidos nos termos do n.º 3 do artigo 2.º</p>	<p>supervisão e é independente no exercício das suas funções.</p> <p>2 – Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p>		<p>2 – Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p>			<p>2 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>3 - Por cada círculo eleitoral são eleitos cinco membros.</p> <p>4 - Em cada círculo eleitoral o apuramento dos mandatos é efetuado segundo o método de Hondt.</p>	<p>3 – O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.</p> <p>4 – Na composição das listas devem estar representadas, de forma paritária nos termos do n.º 2 do artigo 15.º, as Regiões Norte, Centro e Sul, com a inclusão de médicos</p>		<p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>			<p>3 - [Eliminar]</p> <p>4 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>inscritos nas respetivas áreas, devendo igualmente os não médicos ter domicílio profissional nas três Regiões.</p>					5 - [...].	
<p>Artigo 62.º Composição do conselho superior</p> <p>1 - O conselho superior é composto por 15 membros, aos quais cabe designar o presidente, o vice-presidente e o secretário.</p>	<p>Artigo 62.º Composição do conselho de supervisão</p> <p>1 - O conselho de supervisão é composto, para além do provedor dos destinatários dos serviços, por mais 15 membros, dos quais:</p> <p>a) Seis são médicos com</p>	<p>Artigo 62.º Composição do conselho de supervisão</p> <p>Eliminar.</p>	<p>Artigo 62.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...]</p>		<p>Artigo 62.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>	<p>Artigo 62.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>a) [...];</p>	<p>Artigo 62.º Composição do conselho de supervisão</p> <p>1 - O conselho de supervisão é composto, para além do provedor dos destinatários dos serviços, por mais 15 membros, dos quais:</p> <p>a) Seis são médicos com inscrição em</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>inscrição em vigor na Ordem e eleitos pelos médicos inscritos na Ordem, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, pelo sistema maioritário, por lista;</p> <p>b) Seis são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão médica, não inscritos na Ordem e eleitos pelos médicos inscritos na Ordem, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, pelo sistema maioritário, por lista;</p>		<p>b) Seis são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão médica, não inscritos na Ordem e eleitos pelos médicos inscritos na Ordem, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, pelo sistema maioritário, por lista;</p>		<p>b) Seis são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão médica, de preferência não inscritos na Ordem e eleitos pelos médicos inscritos na Ordem, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, pelo sistema maioritário, por lista;</p>	<p>b) Seis são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão médica, não inscritos na Ordem e eleitos pelos médicos inscritos na Ordem, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, pelo sistema maioritário, por lista;</p>	<p>vigor na Ordem e eleitos pelos médicos inscritos na Ordem, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, pelo sistema maioritário, por lista;</p> <p>b) Seis são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão médica, não inscritos na Ordem e eleitos pelos médicos inscritos na Ordem, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, pelo sistema maioritário, por lista;</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>sistema maioritário, por lista;</p> <p>c) Três são personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscritos e cooptados pelos membros referidos nas alíneas anteriores, por maioria absoluta, através de voto secreto.</p>		<p>c) [...].</p>		<p>maioritário, por lista;</p> <p>c) [...].</p>	<p>c) [...];</p>	<p>c)Três são personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscritos e cooptados pelos membros referidos nas alíneas anteriores, por maioria absoluta, através de voto secreto.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.</p> <p>3 - O conselho superior deve possuir uma assessoria jurídica independente dos demais órgãos.</p>	<p>2 - O provedor dos destinatários dos serviços, membro, por inerência, do conselho de supervisão, não tem direito de voto.</p> <p>3 - Na primeira reunião do órgão, os membros do conselho de supervisão elegem o Presidente de entre os não médicos através de voto secreto.</p>		<p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>		<p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>	<p>2- [...].</p> <p>3 - [Eliminar]</p>	<p>2- [NOVO] Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>3- O provedor dos destinatários dos serviços, membro, por inerência, do conselho de supervisão, não tem direito de voto.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>4 - Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.</p> <p>5 - O conselho de supervisão tem assessoria jurídica independente dos demais órgãos.</p>		<p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p>		<p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].”.</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>	<p>4 – Na primeira reunião do órgão, os membros do conselho de supervisão elegem o Presidente de entre os não médicos através de voto secreto.</p> <p>5 - Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.</p> <p>6 - O conselho de supervisão tem assessoria jurídica independente dos demais órgãos.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 63.º</p> <p>Competências do conselho superior</p> <p>1 - Compete ao conselho superior:</p> <p>a) Velar pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem e exercer poderes de controlo;</p> <p>b) Decidir os recursos interpostos das decisões proferidas por qualquer órgão da Ordem;</p>	<p>Artigo 63.º</p> <p>Competências do conselho de supervisão</p> <p>1 - Compete ao conselho de supervisão:</p> <p>a) O exercício de poderes de controlo, nomeadamente em matéria de regulação do exercício da profissão;</p> <p>b) Sob proposta do conselho nacional, a fixação de qualquer taxa relativa às</p>	<p>Artigo 63.º</p> <p>Competências do conselho de supervisão</p> <p>Eliminar</p>				<p>Artigo 63.º</p> <p>[...]</p> <p>[...]</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>	<p>Artigo 63.º</p> <p>Competências do conselho de supervisão</p> <p>1 - Compete ao conselho de supervisão:</p> <p>a) O exercício de poderes de controlo, nomeadamente em matéria de regulação do exercício da profissão;</p> <p>b) Sob proposta do conselho nacional, a fixação de qualquer taxa relativa às</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>c) Decidir, em matéria disciplinar, os recursos interpostos das decisões proferidas pelos conselhos disciplinares regionais;</p>	<p>condições de acesso à Ordem;</p> <p>c) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus</p>					<p>c) [...];</p>	<p>condições de acesso à Ordem;</p> <p>c) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>d) Decidir os processos disciplinares em que sejam arguidos o bastonário e os membros do conselho superior ou do conselho nacional;</p> <p>e) Uniformizar a atuação dos conselhos</p>	<p>procedimentos;</p> <p>d) Acompanhar regularmente a atividade dos órgãos disciplinares, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>e) A supervisão da legalidade e conformidade</p>					<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>	<p>d) Acompanhar regularmente a atividade dos órgãos disciplinares, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>e) A supervisão da legalidade e conformidade estatutária e</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>disciplinares regionais;</p> <p>f) Deliberar sobre pedidos de escusa, de manifesto conflito de interesses na atribuição de cargos, de renúncia e de suspensão temporária do cargo, bem como julgar os recursos das decisões dos órgãos da Ordem que determinem a perda de cargo de qualquer dos seus membros ou declararem a</p>	<p>estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p> <p>f) Propor ao bastonário a nomeação do provedor dos destinatários dos serviços;</p>					<p>f) [...];</p>	<p>regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p> <p>f) Propor ao bastonário a nomeação do provedor dos destinatários dos serviços;</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>verificação de impedimento;</p> <p>g) Deliberar sobre impedimentos e perdas do mandato do cargo dos seus membros e suspendê-los preventivamente, em caso de falta disciplinar, no decurso do respetivo processo;</p> <p>h) Convocar as assembleias das sub-regiões, das regiões, e assembleias gerais, quando tenha sido excedido o prazo</p>	<p>d) A destituição do provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o conselho nacional;</p> <p>h) Participar aos conselhos disciplinares, factos suscetíveis de constituir infração disciplinar;</p>				<p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>		<p>g) A destituição do provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o conselho nacional;</p> <p>h) Participar aos conselhos disciplinares, factos suscetíveis de constituir infração</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>para a respetiva convocação;</p> <p>i) Decidir sobre a incapacidade, parcial ou total, temporária ou definitiva, para o exercício da profissão de médico, nos termos do presente Estatuto;</p> <p>j) Verificar a conformidade legal e estatutária da realização de referendos;</p>	<p>i) Recorrer disciplinarmente das decisões referidas na alínea anterior;</p> <p>j) Decidir os recursos interpostos das decisões proferidas por qualquer órgão da Ordem, exceto em matéria disciplinar;</p>					<p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>	<p>disciplinar;</p> <p>i) Recorrer disciplinarmente das decisões referidas na alínea anterior;</p> <p>j) Decidir os recursos interpostos das decisões proferidas por qualquer órgão da Ordem, exceto em matéria disciplinar;</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>k) Apreciar e decidir os casos duvidosos e apreciar os casos omissos do presente Estatuto e dos regulamentos da Ordem.</p>	<p>k) Verificar a conformidade legal e estatutária da realização de referendos;</p> <p>l) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p>					<p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p>	<p>k) Verificar a conformidade legal e estatutária da realização de referendos;</p> <p>l) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>m) Apreciar e decidir os casos controvertidos e apreciar os casos omissos do presente Estatuto e dos regulamentos da Ordem;</p> <p>n) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia de representantes;</p>					<p>m) [...];</p> <p>n) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com</p>	<p>m) Apreciar e decidir os casos controvertidos e apreciar os casos omissos do presente Estatuto e dos regulamentos da Ordem;</p> <p>n) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia de representantes;</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>o) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade;</p> <p>p) Exercer as demais competências previstas no presente Estatuto e na Lei.</p>					<p>exceção da remuneração dos seus próprios membros;</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...].</p>	<p>o) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade;</p> <p>p) Exercer as demais competências previstas no presente Estatuto e na Lei.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - Quando o conselho superior delibera nos termos da alínea d) do número anterior, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras que regulam os processos que correm termos nos conselhos disciplinares regionais, previstas no anexo ao presente Estatuto que dele fazem parte integrante.</p> <p>3 - Os recursos a interpor para o conselho superior são restritos às questões de</p>	<p>2 - [Revogado].</p> <p>3 - [Revogado].</p>						<p>2 - [Revogado].</p> <p>3 - [Revogado].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>legalidade das decisões recorridas.</p> <p>4 - Os recursos para o conselho superior são obrigatórios e têm efeito suspensivo, devendo ser decididos no prazo de 45 dias, sob pena de se considerarem indeferidos.</p>	<p>4 - [Revogado].</p>						<p>4 - [Revogado].</p>
<p>Artigo 65.º Do conselho disciplinar regional</p>	<p>Artigo 65.º [...]</p> <p>1 - O conselho disciplinar regional é um órgão jurisdicional e independente com funções disciplinares.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - A nível regional, a competência disciplinar da Ordem é exercida pelo conselho disciplinar regional, eleito pela respetiva assembleia eleitoral regional.</p> <p>2 - Os conselhos disciplinares regionais são eleitos por listas em círculos eleitorais regionais, definidos nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, sendo eleita a lista mais votada</p>	<p>2 – [Anterior n.º 1].</p> <p>3 – [Anterior n.º 2].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 66.º Composição do conselho disciplinar regional</p> <p>1 - O conselho disciplinar regional é constituído por um membro por cada 1 500 médicos inscritos na respetiva região, sendo que, no caso de o número de membros ser par, é eleito mais um membro, num número mínimo de sete membros.</p> <p>2 - Nas listas que se apresentem a</p>	<p>Artigo 66.º [...]</p> <p>1 - O conselho disciplinar regional é constituído por um membro por cada 1 500 médicos inscritos na respetiva região, dos quais, no mínimo um terço, são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade médica, não inscritos na Ordem, sendo que, no caso de o número de membros ser par, é eleito mais um membro, num número mínimo de sete membros.</p> <p>2 - Nas listas que se apresentam a</p>					<p>Artigo 66.º [...]</p> <p>1- [...].</p> <p>2- [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>sufrágio devem constar, como suplentes, três nomes de médicos, para a substituição de algum dos membros efetivos, em caso de morte, incapacidade ou renúncia.</p> <p>3 - No início de cada mandato, o conselho disciplinar regional nomeia o presidente e um vice-presidente, para substituir o primeiro no caso de ausência ou impedimento.</p>	<p>sufrágio são identificados os candidatos a presidente, a vice-presidente e demais membros efetivos, devendo ainda constar, como suplentes, três médicos, para a substituição de algum dos membros, em caso de morte, incapacidade ou renúncia.</p> <p>3 - [Revogado].</p>					<p>3 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>4 - O conselho disciplinar regional pode recorrer a</p>	<p>4 – Os membros do conselho disciplinar regional são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>5 – O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 1.</p> <p>6 – [Anterior n.º 4].</p>					<p>4 - [...].</p> <p>5 - [Eliminar]</p> <p>6 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
serviços de assessoria jurídica próprios.							
<p>Artigo 68.º</p> <p>Poder e processo disciplinar</p> <p>1 - A Ordem exerce, com respeito, nomeadamente, pelos direitos de audiência e defesa, o poder disciplinar sobre aqueles que exerçam legalmente a profissão de médico em Portugal.</p> <p>2 - As normas respeitantes aos princípios gerais da jurisdição disciplinar e da atuação dos</p>	<p>Artigo 68.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 - As normas respeitantes aos princípios gerais da jurisdição disciplinar e da atuação dos órgãos, a definição</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>órgãos, a definição de infração disciplinar, a tipificação e a caracterização das respetivas sanções, bem como todas as demais normas referentes à ação disciplinar e à tramitação do procedimento disciplinar são as previstas no anexo ao presente Estatuto e que dele fazem parte integrante.</p>	<p>de infração disciplinar, a tipificação e a caracterização das respetivas sanções, bem como todas as demais normas referentes à ação disciplinar e à tramitação do procedimento disciplinar são as previstas no anexo ao presente Estatuto e que dele fazem parte integrante e nas normas regulamentares específicas</p>						
<p>Artigo 69.º Colégios de especialidade</p> <p>1 - Os colégios da especialidade e de</p>	<p>Artigo 69.º [...] 1 – Os colégios de especialidade</p>	<p>Artigo 69.º [...]</p>	<p>Artigo 69.º [...] 1 – [...].</p>			<p>Artigo 69.º [...] 1 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>competência são órgãos técnicos e consultivos da Ordem e integram os médicos qualificados nas diferentes especialidades.</p> <p>2 - Através dos colégios, a Ordem:</p> <p>a) Participa na atividade científico-profissional das sociedades médicas portuguesas existentes ou que venham a criar-se;</p> <p>b) Formula normas técnicas, de orientação clínica e outras relativas ao exercício profissional.</p>	<p>profissionais são compostos pelos membros da Ordem que detêm o título profissional de médico especialista.</p> <p>2 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho nacional e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo</p>	<p>2 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho nacional, o qual apenas produz efeitos após</p>	<p>2 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho nacional e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>			<p>2 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho nacional e parecer vinculativo do conselho de supervisão, e qual apenas produz efeitos</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>3 - Existem tantos colégios, quantas as especialidades e competências.</p> <p>4 - No âmbito dos colégios de especialidades podem ser criadas secções de subespecialidades.</p>	<p>responsável pela área da saúde</p>	<p>homologação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>				<p>após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>	
<p>Artigo 73.º Programas do internato médico Nos termos do disposto no regime</p>	<p>Artigo 73.º [...] 1 - Nos termos do disposto no regime</p>	<p>Artigo 73.º [...] 1 - Nos termos do disposto no regime</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>do internato médico, compete à Ordem propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde a definição dos programas de formação do internato médico, bem como a sua revisão, de cinco em cinco anos.</p>	<p>do internato médico, compete à Ordem propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde a definição dos programas de formação do internato médico, bem como a sua avaliação quinquenal e, se adequada, a sua revisão.</p> <p>2 – O membro do Governo responsável pela área da saúde aprova os programas referidos no número anterior, podendo introduzir alterações, ouvida a Ordem.</p>	<p>do internato médico, compete à Ordem propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde os programas de formação do internato médico, bem como a sua revisão, de cinco em cinco anos.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior a Ordem dos Médicos propõe no prazo de 6 meses a contar da aprovação dos presentes Estatutos os programas de formação do internato médico que não foram</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>3 – A revisão prevista no n.º 1 pode ser solicitada à Ordem, a todo o tempo e de forma fundamentada, pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>	<p>objeto de revisão nos últimos cinco anos.</p>					
<p>Artigo 74.º Idoneidade dos serviços e capacidades formativas</p> <p>Nos termos do disposto no regime do internato médico, compete à Ordem propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde a</p>	<p>Artigo 74.º [...]</p> <p>Nos termos do disposto no regime do internato médico, compete à Ordem propor, para aprovação do membro do Governo responsável pela área da saúde, a definição e revisão</p>						<p>Artigo 74.º [...]</p> <p>Nos termos do disposto no regime do internato médico, compete à Ordem propor, para aprovação do membro do Governo</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
definição e a revisão dos critérios de idoneidade e capacidade formativa, bem como a identificação dos serviços idóneos e respetiva capacidade formativa.	dos critérios de idoneidade e capacidade formativa, bem como, em articulação com o membro do Governo responsável pela área da saúde, a identificação dos serviços idóneos e respetiva capacidade formativa.						responsável pela área da saúde, a definição e revisão dos critérios de idoneidade e capacidade formativa, bem como, em articulação com o membro do Governo responsável pela área da saúde, a identificação dos serviços idóneos e respetiva capacidade formativa.
<p>Artigo 75.º</p> <p>Especialidades, subespecialidades e competências</p> <p>1 - É da única e exclusiva</p>	<p>Artigo 75.º</p> <p>[...]</p> <p>1 — É da competência da</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>competência da Ordem o reconhecimento da individualização das especialidades, subespecialidades e competências médicas e cirúrgicas, da correspondente qualificação profissional médica, da atribuição do respetivo título de especialista e da autorização para o exercício, nos termos do presente Estatuto.</p> <p>2 - Só os médicos inscritos no quadro de especialistas, subespecialistas e competências da</p>	<p>Ordem o reconhecimento da individualização das especialidades, subespecialidades e competências médicas e cirúrgicas, da correspondente qualificação profissional médica, da atribuição do respetivo título de especialista e da autorização para o exercício, nos termos do presente Estatuto.</p> <p>2 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
Ordem podem usar o respetivo título e fazer parte do correspondente colégio.							
<p>Artigo 77.º Composição dos conselhos nacionais consultivos</p> <p>1 - À exceção do conselho nacional do médico interno, cada conselho nacional consultivo é constituído por um presidente e oito vogais, designados pelo conselho nacional de entre médicos com reconhecida</p>	<p>Artigo 77.º Dos conselhos nacionais consultivos</p> <p>1 – [Revogado].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>competência no respetivo setor.</p> <p>2 - O conselho nacional pode, por proposta do respetivo conselho nacional consultivo, designar assessores técnicos.</p> <p>3 - O conselho nacional do médico interno é eleito, pelos médicos internos, de entre estes, por listas e segundo o sistema da maioria simples, aplicando-se as regras eleitorais previstas para os colégios de especialidades.</p> <p>4 - Os conselhos nacionais consultivos que</p>	<p>2 – [Revogado]</p> <p>3 – [Revogado]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>forem constituídos são compostos por médicos com reconhecida competência no respetivo setor.</p> <p>5 – Os conselhos nacionais consultivos têm as competências que lhes forem fixadas pelo conselho nacional.</p>						
<p>Artigo 78.º Reuniões</p> <p>1 - Cada conselho reúne sempre que o respetivo presidente o considere necessário ou</p>	<p>Artigo 78.º [...]</p> <p>1 - Cada conselho nacional consultivo reúne sempre que o respetivo presidente o considere necessário ou quando lho seja</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>quando lho seja requerido pelo conselho nacional.</p> <p>2 - Em casos de manifesta impossibilidade de comparência e desde que o assunto da reunião o permita, os membros dos conselhos podem emitir parecer por escrito, enviando-o com a devida antecedência ao presidente.</p>	<p>requerido pelo conselho nacional.</p> <p>2 - Em casos de manifesta impossibilidade de comparência e desde que o assunto da reunião o permita, os membros dos conselhos nacionais consultivos podem emitir parecer por escrito, enviando-o com a devida antecedência ao presidente.</p>						
<p>Artigo 94.º Fundo de solidariedade</p>	<p>Artigo 94.º [...] 1 – [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - O fundo de solidariedade da Ordem tem como finalidade essencial a concessão de benefícios sociais à classe médica, e é gerido pelo conselho nacional, através de uma comissão executiva nomeada por este.</p> <p>2 - Os benefícios sociais referidos no número anterior, cujas condições de atribuição são determinadas por regulamento, abrangem, nomeadamente:</p>	<p>2 - Os benefícios sociais referidos no número anterior, cujas condições de atribuição são determinadas por regulamento, abrangem, nomeadamente, o apoio em espécie e numerário aos médicos e aos órfãos filhos de médicos em situação de carência económica</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>a) Apoio em espécie e numerário aos médicos em situação de carência económica;</p> <p>b) Apoio aos médicos mais idosos;</p> <p>c) Apoio a órfãos filhos de médicos.</p>							
<p>Artigo 97.º Títulos de qualificação profissional</p> <p>1 - A Ordem atribui os seguintes títulos profissionais, que reconhecem a diferenciação</p>	<p>Artigo 97.º [...] 1 - [...]</p>	<p>Artigo 97.º [...]</p>	<p>Artigo 97.º [...] 1 - [...]</p>			<p>Artigo 97.º [...] 1 - [...]</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>técnico-profissional dos seus titulares:</p> <p>a) Médico;</p> <p>b) Médico especialista.</p> <p>2 - A Ordem atribui ainda as qualificações de médico especialista com subespecialidade e de médico com a competência.</p>	<p>2 - A Ordem atribui ainda as qualificações de médico especialista com subespecialidade, de médico com a competência.</p> <p>3 - Em casos excepcionais, o membro do Governo responsável pela área da saúde, pode atribuir de forma transitória os títulos profissionais de médicos ou de médicos especialistas, a médicos cuja formação tenha sido</p>	<p>3 - Em casos excepcionais, a Ordem dos Médicos em articulação com o membro do Governo responsável pela área da saúde, pode atribuir de forma transitória os títulos profissionais</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - Em casos excepcionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, pode a Ordem dos Médicos atribuir de forma transitória, autorização para a prática de atos de médicos ou de</p>			<p>2 - [...].</p> <p>3 - [Eliminar]</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>3 - O médico é o profissional habilitado a exercer autonomamente a atividade médica.</p> <p>4 - O médico especialista é o profissional</p>	<p>obtida no estrangeiro, ouvida a Ordem.</p> <p>4 – [Anterior n.º 3].</p> <p>5 – [Anterior n.º 4].</p>	<p>de médicos ou de médicos especialistas, a médicos cuja formação tenha sido obtida no estrangeiro, desde que sob supervisão de médicos ou médicos especialistas.</p>	<p>médicos especialistas, a médicos cuja formação tenha sido obtida no estrangeiro.</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p>			<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>habilitado com uma diferenciação a que corresponde um conjunto de saberes específicos, obtidos após a frequência, com aproveitamento, de uma formação especializada numa área do conhecimento médico e inscrito no respetivo colégio da especialidade.</p> <p>5 - A competência é o título que reconhece habilitações técnico-profissionais comuns a várias especialidades e que pode ser obtido por qualquer médico ou especialista, através da apreciação</p>	<p>6 – [Anterior n.º 5].</p>		<p>6 – [...].</p>			<p>6 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>curricular apropriada, realizada por uma comissão nomeada para o efeito pelo conselho nacional.</p> <p>6 - O título de médico especialista é atribuído nas seguintes áreas:</p> <p>a) Anatomia Patológica;</p> <p>b) Anestesiologia;</p> <p>c) Angiologia e Cirurgia Vascular;</p> <p>d) Cardiologia;</p> <p>e) Cardiologia Pediátrica;</p> <p>f) Cirurgia Cardíaca;</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
g) Cirurgia Cardiotorácica; h) Cirurgia Geral; i) Cirurgia Maxilo-Facial; j) Cirurgia Pediátrica; k) Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética; l) Cirurgia Torácica; m) Dermatovenereologia; n) Doenças Infecciosas; o) Endocrinologia e Nutrição; p) Estomatologia;							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
q) Gastrenterologia; r) Genética Médica; s) Ginecologia/Obstetrícia; t) Especialidade de Imunoalergologia; u) Imuno-hemoterapia; v) Especialidade de Farmacologia Clínica; w) Hematologia Clínica; x) Medicina Desportiva; y) Medicina do Trabalho;							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
z) Medicina Física e de Reabilitação; aa) Medicina Geral e Familiar; bb) Medicina Intensiva; cc) Medicina Interna; dd) Medicina Legal; ee) Medicina Nuclear; ff) Medicina Tropical; gg) Nefrologia; hh) Neurocirurgia; ii) Neurologia; jj) Neurorradiologia; kk) Oftalmologia;							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
ll) Oncologia Médica; mm) Ortopedia; nn) Otorrinolaringologia; oo) Patologia Clínica; pp) Pediatria; qq) Pneumologia; rr) Psiquiatria; ss) Psiquiatria da Infância e da Adolescência; tt) Radiologia; uu) Radioncologia; vv) Reumatologia; ww) Saúde Pública;							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
xx) Urologia.	<p>7 - O título de médico especialista é atribuído nas áreas previstas em regulamento da Ordem homologado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde</p>		7 – [...].			<p>7 - O título de médico especialista é atribuído nas áreas previstas em regulamento da Ordem homologado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde</p>	
<p>Artigo 98.º Inscrição</p> <p>1 - A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissão de</p>	<p>Artigo 98.º [...]</p> <p>1 – [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>médico dependem da inscrição na Ordem.</p> <p>2 - Podem inscrever-se na Ordem:</p> <p>a) Os titulares do grau de licenciado em Medicina conferido na sequência de um ciclo de estudos de licenciatura realizado no quadro da organização de estudos anterior ao regime de organização de estudos introduzido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de</p>	<p>2 - [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;</p> <p>b) Os titulares do grau de mestre em Medicina conferido na sequência de um ciclo de estudos integrado de mestrado realizado no quadro da organização de estudos introduzida pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>c) Os titulares de graus académicos superiores estrangeiros em Medicina a quem tenha sido conferida equivalência a um dos graus a que se referem as alíneas anteriores;</p> <p>d) Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, nos termos do artigo 114.º</p> <p>3 - A inscrição de nacionais de Estados terceiros cujas</p>	<p>3 - Para efeitos da inscrição de nacionais de Estados terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal e ao quais</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, e aos quais se aplique o disposto na alínea c) do número anterior, depende igualmente da garantia de reciprocidade de tratamento, nos termos de convenção internacional, incluindo convenção celebrada entre a Ordem e a autoridade congénere do país de origem do interessado.</p> <p>4 - Podem também</p>	<p>se aplique o disposto na alínea c) do número anterior, a Ordem reconhece as habilitações profissionais obtidas no estrangeiro que estejam devidamente reconhecidas em Portugal ao abrigo da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, sem sujeitar os detentores dessas habilitações a provas, exames ou outro tipo de condições de acesso que não resultem expressamente das regras em vigor no momento do pedido.</p> <p>4 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>inscrever-se na Ordem:</p> <p>a) As sociedades profissionais de médicos, incluindo as filiais de organizações associativas de médicos constituídas ao abrigo do direito de outro Estado, nos termos do artigo 116.º;</p> <p>b) As representações permanentes em território nacional de organizações associativas de médicos constituídas ao abrigo do direito de outro Estado, caso pretendam ser membros da Ordem,</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>nos termos do artigo 117.º</p> <p>5 - Ao exercício de forma ocasional e esporádica em território nacional da atividade médica, em regime de livre prestação de serviços, por profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal aplica-se o disposto no artigo 115.º</p> <p>6 - A admissão dos candidatos referidos</p>	<p>5 – [...].</p> <p>6 – A admissão dos candidatos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 e no n.º 3 é ainda condicionada à comprovação da competência</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>nas alíneas c) e d) do n.º 2 e no n.º 3 é ainda condicionada à comprovação da competência</p> <p>linguística necessária ao exercício da atividade médica em Portugal, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p>	<p>linguística necessária ao exercício da atividade médica em Portugal, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p>						
<p>Artigo 99.º</p> <p>Recusa de inscrição</p> <p>1 - A inscrição na Ordem só pode ser recusada com</p>	<p>Artigo 99.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p>						<p>Artigo 99.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>fundamento na falta de habilitações legais para o exercício da profissão, em inibição por sentença judicial transitada em julgado e na não aprovação na prova de comunicação médica.</p> <p>2 - Após análise do pedido de inscrição, caso o conselho regional competente delibere no sentido</p>	<p>2 – A inscrição é considerada efetiva se o conselho regional competente, não se pronunciar em contrário no prazo máximo de 20 dias úteis.</p> <p>3 – [Anterior n.º 2].</p>						<p>2 – A inscrição é considerada efetiva, exceto se o conselho regional competente, se pronunciar em sentido contrário no prazo máximo de 20 dias úteis.</p> <p>3 – [Anterior n.º 2].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>de recusar o pedido de inscrição, deve notificar o requerente, comunicando-lhe essa intenção e concedendo-lhe um prazo, não inferior a 10 dias úteis, para se pronunciar.</p> <p>3 - Após a audiência do interessado e se o conselho regional competente mantiver a intenção de recusar a inscrição, a deliberação, devidamente fundamentada deve ser notificada ao interessado.</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>4 - Da deliberação do conselho regional que recuse a inscrição cabe recurso para o conselho superior e para os Tribunais Administrativos, nos termos gerais.</p>	<p>4 - Após a audiência do interessado e se o conselho regional competente mantiver a intenção de recusar a inscrição, a deliberação, devidamente fundamentada deve ser notificada ao interessado, no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de aceitação tácita da inscrição.</p> <p>5 – Da deliberação do conselho regional que recuse a inscrição cabe recurso tutelar para o membro do Governo responsável pela área da saúde, e impugnação e para os Tribunais Administrativos, nos</p>						<p>4 - Após a audiência do interessado e se o conselho regional competente mantiver a intenção de recusar a inscrição, a deliberação, devidamente fundamentada deve ser notificada ao interessado, no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de aceitação tácita da inscrição.</p> <p>5 – Da deliberação do conselho regional que recuse a inscrição cabe recurso tutelar para o membro do Governo responsável</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	termos gerais						pela área da saúde, e impugnação e para os Tribunais Administrativos, nos termos gerais
<p>Artigo 100.º Período de exercício sem autonomia</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 98.º, uma vez, aceite a inscrição, a todos os inscritos que não se encontrem nas situações previstas no artigo seguinte, aplica-se o regime do período de</p>	<p>Artigo 100.º [...] 1 - [...]</p>	<p>Artigo 100.º (...)</p>	<p>Artigo 100.º [...] 1 - [...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>exercício profissional sem autonomia.</p> <p>2 - Durante o período de exercício sem autonomia, o médico apenas pode exercer a atividade clínica quando acompanhado pelo seu orientador ou, na ausência deste, por médico habilitado ao exercício autónomo da profissão.</p>	<p>2 - Durante o período de exercício sem autonomia, o médico apenas pode exercer a atividade médica quando acompanhado pelo seu orientador ou, na ausência deste, por médico habilitado ao exercício autónomo da profissão que assume a sua supervisão e a responsabilidade pelos atos do médico sem autonomia.</p>	<p>2 - Durante o período de exercício sem autonomia, o médico apenas pode exercer a atividade médica quando acompanhado pelo seu orientador ou, na ausência deste, por médico habilitado ao exercício autónomo da profissão que assume a sua supervisão, o controlo e a responsabilidade pelos atos do médico sem autonomia.</p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 - A inscrição para o exercício autónomo da medicina depende da comprovação de ter sido concluída a formação, no âmbito do internato médico ou equivalente.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
			<p>habilitante ao exercício autónomo da medicina.</p>				
<p>Artigo 112.º Exercício autónomo e inscrição como médico</p> <p>1 - Após a conclusão do estágio profissional e aprovação no exame, a Ordem reconhece ao candidato autorização para o exercício autónomo da medicina, sem qualquer tipo de tutela.</p> <p>2 - O candidato deve solicitar, junto da</p>		<p>Artigo 112º (...)</p> <p>1 - Após a conclusão, com aproveitamento, do estágio profissional, a Ordem reconhece ao candidato autorização para o exercício autónomo da medicina, sem qualquer tipo de tutela.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
Ordem, a sua inscrição como médico.							
<p>Artigo 114.º</p> <p>Direito de estabelecimento</p> <p>1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e</p>	<p>Artigo 114.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem é regulado pela Lei n.º 9/2009, na sua redação atual.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>25/2014, de 2 de maio, sem prejuízo de condições especiais de reciprocidade caso as qualificações em causa tenham sido obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de</p>	<p>2 – O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p> <p>3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do</p>	<p>10 de janeiro, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>3 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>pedido de reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada perante a Ordem no prazo máximo de 60 dias.</p>							
<p>Artigo 116.º Sociedades de profissionais</p> <p>1 - Os médicos estabelecidos em território nacional podem exercer em grupo a profissão desde que constituam ou ingressam como sócios em</p>	<p>Artigo 116.º Sociedades de profissionais e multidisciplinares</p> <p>1 - Os médicos podem constituir ou ingressar como sócios em sociedades profissionais de médicos ou em sociedades multidisciplinares, nos termos do regime jurídico próprio.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>sociedades profissionais de médicos.</p> <p>2 - Podem ainda ser sócios de sociedades profissionais de médicos:</p> <p>a) Sociedades profissionais de médicos previamente constituídas e inscritas como membros da Ordem;</p> <p>b) Organizações associativas de profissionais equiparados a médicos constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cujo capital e direitos de voto</p>	<p>2 - [Revogado].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>caiba maioritariamente aos profissionais em causa.</p> <p>3 - O juízo de equiparação a que se refere a alínea b) do número anterior é regido:</p> <p>a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas</p>	<p>3 – [Revogado]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>4 - As sociedades de médicos gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p>	<p>4 - As sociedades de profissionais médicos e as sociedades multidisciplinares gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>5 - Os membros do</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>5 - Os membros dos órgãos executivos das sociedades profissionais de médicos, independentemente da sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos médicos pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>6 - Às sociedades profissionais de médicos não é reconhecida capacidade eleitoral.</p> <p>7 - As sociedades de médicos podem ainda exercer</p>	<p>órgão de administração das sociedades profissionais de médicos e das sociedades multidisciplinares devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos médicos pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>6 - [Revogado].</p> <p>7 - [Revogado].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>quaisquer outras atividades, que não sejam incompatíveis com a atividade de medicina, nem em relação às quais se verifique impedimento nos termos do presente Estatuto, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem.</p> <p>8 - A constituição e o funcionamento de sociedades de profissionais consta de diploma próprio.</p>	<p>8 - [...]</p>						
<p>Artigo 117.º Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros</p>	<p>Artigo 117.º [...]</p>						<p>Artigo 117.º [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - As organizações associativas de profissionais equiparados a médicos constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício da atividade profissional, cujo gerente ou administrador seja um profissional cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente àqueles profissionais, podem inscrever as respetivas representações permanentes em Portugal, constituídas nos termos da lei</p>	<p>1 - As representações permanentes em Portugal de organizações associativas de profissionais equiparados, por lei, a médicos, constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas, cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente aos profissionais em causa são equiparadas a sociedades de médicos para efeitos do presente</p>						<p>1 - As representações permanentes em Portugal de organizações associativas de profissionais equiparados, por lei, a médicos, constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas, cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente aos profissionais em causa são equiparadas a sociedades de</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>comercial, como membros da Ordem, sendo, enquanto tal, equiparadas a sociedades de médicos para efeitos da presente lei.</p> <p>2 - Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso a organização associativa não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos.</p> <p>3 - O juízo de equiparação a que se refere o n.º 1 é regido:</p> <p>a) Quanto a nacionais de Estado</p>	<p>Estatuto.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [Revogado].</p>						<p>médicos para efeitos do presente Estatuto.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [Revogado].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>4 - O regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do diploma que regula a constituição e funcionamento das sociedades de profissionais.</p> <p>5 - Às organizações associativas de profissionais de outros Estados</p>	<p>4 - [Revogado].</p> <p>5 - [Revogado].</p>						<p>4 - [Revogado].</p> <p>5 - [Revogado].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
membros não é reconhecida capacidade eleitoral.							<p>6 – [Revogado].</p> <p>7 – [...].</p> <p>8 – [Revogado].</p>
<p>Artigo 118.º Outros prestadores</p> <p>As pessoas coletivas que prestem serviços médicos e não se constituam sob a forma de sociedades de profissionais e não se pretendam inscrever nos termos do artigo anterior, não carecem de inscrição na Ordem, sendo obrigatória a inscrição na Ordem</p>	<p>Artigo 118.º [...]</p> <p>As pessoas coletivas que prestem serviços médicos e não se constituam sob a forma de sociedades de profissionais não carecem de inscrição na Ordem, sendo obrigatória a inscrição na Ordem dos profissionais que naquelas exercem a respetiva atividade, nos termos do presente Estatuto</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>dos profissionais que naquelas exercem a respetiva atividade, nos termos do presente Estatuto.</p>							
<p>Artigo 119.º Suspensão da inscrição</p> <p>1 - A inscrição na Ordem é suspensa a requerimento do interessado, dirigido ao conselho regional, quando pretenda interromper temporariamente o exercício da profissão.</p> <p>2 - O requerimento a que se refere o número anterior deve</p>	<p>Artigo 119.º [...]</p> <p>1 – [...]</p> <p>2 – [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>ser fundamentado e acompanhado da respetiva cédula profissional, bem como do comprovativo da regularização do pagamento das respetivas quotas até à data da pretendida suspensão.</p> <p>3 - A inscrição é, ainda, suspensa aos médicos a quem tenha sido aplicada a sanção de suspensão ou àqueles a quem tenha sido aplicada a suspensão preventiva, bem como nos demais casos previstos no</p>	<p>3 - A inscrição é, ainda, suspensa aos médicos a quem tenha sido aplicada a medida judicial de suspensão ou a sanção de suspensão ou àqueles a quem tenha sido aplicada a suspensão preventiva, bem como nos demais casos previstos no presente Estatuto.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>presente Estatuto.</p> <p>4 - A suspensão da inscrição impossibilita o exercício da profissão pelo médico e desonera-o do pagamento de quotas durante o período da sua duração.</p> <p>5 - O período de suspensão a que se refere o n.º 1 não pode ser inferior a seis meses, salvo justificação especial apresentada pelo requerente e aprovada pelo conselho regional.</p>	<p>4 - [...]</p> <p>5 - [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>6 - A suspensão da inscrição apenas produz efeitos após a notificação da respetiva deliberação ao médico, ressalvados os casos em que o conselho regional decida atribuir-lhe eficácia retroativa.</p>	<p>6 - [...]</p>						
<p>Artigo 121.º Cancelamento da inscrição</p> <p>É cancelada a inscrição:</p> <p>a) Aos médicos que sejam punidos disciplinarmente com sanção de expulsão;</p>	<p>Artigo 121.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...]:</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>b) Aos que o solicitarem, desde que entreguem a cédula profissional e não tenham quotas em dívida ou as liquidem;</p> <p>c) Nos demais casos expressamente previstos no presente Estatuto e nos regulamentos.</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) Nos demais casos expressamente previstos no presente Estatuto e na lei.</p>						
<p>Artigo 122.º</p> <p>Averbamentos à inscrição</p> <p>1 - São averbados ao registo de inscrição:</p>	<p>Artigo 122.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) [...];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>a) A conversão da inscrição provisória em definitiva;</p> <p>b) O seu cancelamento, com indicação do facto que o motivar;</p> <p>c) A suspensão da inscrição;</p> <p>d) Qualquer sanção disciplinar, depois do trânsito em julgado da respetiva decisão;</p> <p>e) O levantamento da suspensão, com indicação do facto que a motivar;</p> <p>f) Os cargos que o interessado exercer</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) A suspensão da inscrição, com indicação do facto que a motivar;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>ou tiver exercido na Ordem;</p> <p>g) As alterações de domicílio e quaisquer outros factos relevantes.</p> <p>2 - As certidões de inscrição não contêm os averbamentos das sanções disciplinares, salvo quando requeridas na íntegra pelo interessado ou quando se trate de sanções de suspensão ou expulsão durante a sua execução.</p>	<p>9) [...].</p> <p>2 - [...].</p>						
<p>Artigo 123.º</p>	<p>Artigo 123.º</p>	<p>Artigo 123º</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Inscrição nos colégios</p> <p>1 - A inscrição nos colégios de especialidade e respetivas secções é requerida ao conselho regional da área em que o médico se encontra inscrito.</p>	<p>[...]</p> <p>1 - A inscrição nos colégios de especialidade é obrigatória para quem pretenda usar o título de especialista na respetiva especialidade.</p> <p>2 – A inscrição nos colégios de especialidade, respetivas secções e nos colégios de competência é requerida ao conselho regional da área em que o médico se encontra inscrito, sem prejuízo do disposto no artigo 125.º.</p>	<p>(...)</p> <p>2 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade, são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - A instrução do pedido de inscrição é objeto de regulamento interno da Ordem.</p>	<p>3 – [Anterior n.º 2].</p>	<p>área da saúde.</p>					
<p>Artigo 124.º Requisitos para inscrição nos colégios de especialidade São inscritos nos colégios de especialidade os médicos que:</p>	<p>Artigo 124.º [...] [...]:</p>	<p>Artigo 124º Requisitos para inscrição nos colégios de especialidade</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>a) Comproven ter sido aprovados no exame final do internato médico, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>b) Sejam aprovados em exame da especialidade realizado perante júri designado pela Ordem;</p> <p>c) Obtenham o reconhecimento automático da respetiva qualificação profissional, nos termos da legislação nacional e europeia relativa a qualificações profissionais;</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>d) Obtenham o reconhecimento, de acordo com o sistema geral, da respetiva qualificação profissional, nos termos da legislação nacional e europeia relativa a qualificações profissionais;</p> <p>e) Obtenham a equivalência, por apreciação curricular, do respetivo título.</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) Obtenham equivalência do título estrangeiro de especialista de que sejam titulares, não abrangidos pelas alíneas anteriores, por apreciação curricular realizada por iniciativa do membro do Governo responsável pela área da saúde, em articulação com a</p>	<p>e) Obtenham equivalência do título estrangeiro de especialista de que sejam titulares, não abrangidos pelas alíneas anteriores, por apreciação curricular realizada por iniciativa da</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	Ordem	Ordem dos Médicos em articulação com o membro do Governo responsável pela área da saúde.					
<p>Artigo 125.º Procedimento de inscrição nos colégios de especialidade 1 - Os pedidos de inscrição nos colégios de especialidade, que tenham por fundamento a conclusão, com aproveitamento, do internato médico ou</p>	<p>Artigo 125.º [...] </p> <p>1 – [...]</p>	<p>Artigo 125º (...) </p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>um título de especialista que beneficie do regime de reconhecimento automático, nos termos da legislação nacional e comunitária, são apreciados pelo conselho regional.</p> <p>2 - Os demais pedidos de inscrição nos colégios são apreciados por um júri nacional, designado pelo conselho nacional, sob proposta do respetivo colégio.</p> <p>3 - Na sua apreciação, o júri compara, obrigatoriamente, a</p>	<p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>formação e a experiência demonstradas pelo requerente e aquela que é exigida pela legislação nacional para a atribuição do título de especialista em causa.</p> <p>4 - O parecer do júri é fundamentado e pode concluir que:</p> <p>a) Estão reunidas as condições para a atribuição do título de especialista, porque não se verificam diferenças substanciais entre a formação e a experiência demonstradas e aquelas que são</p>	<p>4 - [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>exigidas aos médicos portugueses;</p> <p>b) O requerente deve realizar estágio de formação complementar em serviço idóneo, por ter formação comprovada de duração inferior em, pelo menos, um ano, à exigida em Portugal, ou porque a formação comprovada do requerente abrangeu matérias substancialmente diferentes das que são abrangidas pelo título de especialista em Portugal;</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>c) O requerente dever realizar exame da especialidade perante júri designado pela Ordem, por ter formação comprovada de duração menor à exigida em Portugal, mas inferior a um ano.</p> <p>5 - Emitido o parecer a que se refere o número anterior, o processo é presente ao conselho nacional para homologação, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo</p>	<p>5 – [...]</p> <p>6 – Da deliberação do conselho nacional que recuse a inscrição cabe recurso para o conselho de supervisão e impugnação para os Tribunais</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>sempre que se mostre necessário.</p> <p>6 - Da deliberação do conselho nacional que recuse a inscrição cabe recurso para o conselho superior e para os Tribunais Administrativos, nos termos gerais.</p>	<p>Administrativos, nos termos gerais do direito.</p> <p>7 – Em alternativa à interposição de recurso para o conselho nacional, o médico pode recorrer para a membro do Governo responsável pela área da saúde, que, ouvida a Ordem, pode emitir decisão favorável ao médico, com carácter vinculativo.</p> <p>8 – No caso de decisão favorável nos termos do número anterior, a inscrição é obrigatoriamente aceite.</p>	<p>7 – Eliminar.</p> <p>8 – Eliminar.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 126.º Exame de especialidade</p> <p>1 - Os exames finais de especialidade constam obrigatoriamente de uma prova curricular e de provas teórico-práticas.</p> <p>2 - A prova curricular consiste na verificação, avaliação e discussão do currículo do candidato.</p> <p>3 - A duração total da prova curricular não deve exceder duas horas e meia.</p>	<p>Artigo 126.º [...]</p> <p>1 - Os exames finais de especialidade constam obrigatoriamente de uma prova curricular e de provas teórico-práticas.</p> <p>2 – [Revogado].</p> <p>3 – [Revogado].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
--------------------------------	-------------------------	-----------------------------------	---	--	--	---	--

<p>Artigo 127.º</p> <p>Prova prática nas especialidades clínicas</p> <p>1 - A cada candidato é atribuído um doente, sorteado de um conjunto previamente escolhido, dispendo o médico de hora e meia para o observar, podendo executar as técnicas não invasivas da especialidade que forem adequadas e possíveis.</p> <p>2 - Após a observação referida no número anterior o médico deve elaborar</p>	<p>Artigo 127.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - A prova prática assume a forma de observação de doente real ou simulado e de discussão do seu caso clínico, num máximo de dois casos.</p> <p>2 - [Revogado]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>um relatório do qual consta a história clínica, o exame objetivo e o diagnóstico clínico provisório, bem como a sua justificação, terminando com a requisição escrita dos exames complementares que julgar convenientes para o diagnóstico definitivo.</p> <p>3 - Para a elaboração do relatório indicado, o candidato dispõe de hora e meia.</p> <p>4 - Recebidos os exames requisitados, o candidato dispõe de uma hora para elaborar relatório</p>	<p>3 – [Revogado].</p> <p>4 – [Revogado].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>final, do qual consta a avaliação dos exames complementares, a discussão do diagnóstico diferencial, a proposta terapêutica e o prognóstico.</p> <p>5 - Durante o período mencionado no número anterior, o médico pode observar de novo o doente e executar técnicas não invasivas da especialidade que forem adequadas e possíveis.</p> <p>6 - O júri do exame pode, se considerar que se justifica e</p>	<p>5 – [Revogado].</p> <p>6 – [Revogado].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>antes do início das provas, prolongar um dos períodos indicados por mais uma hora.</p> <p>7 - O relatório final é lido perante o júri, decorridas que sejam mais de 12 horas após o início da prova.</p> <p>8 - O relatório final é apreciado por, pelo menos, três dos membros do júri, que dispõem para o efeito de 15 minutos cada um, dispondo o candidato de igual tempo para responder.</p>	<p>7 – [Revogado].</p> <p>8 – [Revogado].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 129.º Prova teórica</p> <p>1 - A prova teórica consiste no interrogatório do candidato por, pelo menos, três membros do júri, sobre temas diferentes.</p> <p>2 - Cada membro do júri dispõe de um máximo de 15 minutos para efetuar questões, dispondo o candidato de igual tempo para resposta.</p> <p>3 - A duração total da prova não deve</p>	<p>Artigo 129.º [...]</p> <p>1 - A prova teórica consiste no interrogatório do candidato por, pelo menos, três membros do júri, sobre temas diferentes ou numa prova escrita, também sobre temas diferentes.</p> <p>2 – [Revogado].</p> <p>3 – [Revogado].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
exceder duas horas e meia.							
<p>Artigo 130.º Taxas</p> <p>Pela inscrição na Ordem, nos colégios de especialidades, nas secções de subespecialidades, bem como pela realização de exames e pela emissão da cédula profissional, são devidas taxas.</p>	<p>Artigo 130.º [...]</p> <p>Pela inscrição na Ordem, nos colégios de especialidades, nas secções de subespecialidades, bem como pela realização de exames e pela emissão da cédula profissional, são devidas taxas, a definir por regulamento proposto pela assembleia de representantes e a aprovar pelo conselho de supervisão.</p>	<p>Artigo 130.º [...]</p> <p>Pela inscrição na Ordem, nos colégios de especialidades, nas secções de subespecialidades, bem como pela realização de exames e pela emissão da cédula profissional, são devidas taxas, a definir por regulamento proposto pela assembleia de representantes e a aprovar pelo Conselho Nacional.</p>					
<p>Artigo 136.º</p>	<p>Artigo 136.º</p>						<p>Artigo 136.º [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Princípio geral da divulgação da atividade médica</p> <p>1 - Na divulgação da sua atividade profissional, o médico deve nortear-se pelo interesse do doente em abster-se de práticas que pressuponham ou criem falsas necessidades de consumo.</p> <p>2 - A publicidade da atividade médica deve ser meramente informativa das condições de atendimento ao público e da qualificação profissional do médico cujo título</p>	<p>[...]</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p>						<p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>esteja reconhecido pela Ordem.</p> <p>3 - É vedada aos médicos a divulgação de informação suscetível de ser considerada como garantia de resultados ou que possa ser considerada publicidade enganosa.</p>	<p>3 – A publicidade da atividade médica deve complementarmente e ter finalidade de promoção da qualidade e de literacia em saúde.</p> <p>4 – É vedada aos médicos a divulgação de informação suscetível de ser considerada como garantia de resultados ou que possa ser considerada publicidade enganosa.</p>						<p>3 – A publicidade da atividade médica deve complementarmente ter finalidade de promoção da qualidade e de literacia em saúde.</p> <p>4 – [Anterior n.º3].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 138.º Objeção de consciência</p> <p>1 - O médico tem o direito de recusar a prática de ato da sua profissão quando tal prática entre em conflito com a sua consciência e ofenda os seus princípios éticos, morais, religiosos, filosóficos, ideológicos ou humanitários.</p> <p>2 - A objeção de consciência é manifestada perante situações concretas, em documento que pode ser registado na Ordem, assinado pelo médico objeto e</p>	<p>Artigo 138.º [...]</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - A objeção de consciência pode ser manifestada genericamente para um determinado procedimento ou perante situações concretas, em documento que pode ser registado na Ordem, assinado</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>comunicado ao diretor clínico do estabelecimento de saúde, devendo a sua decisão ser comunicada ao doente, ou a quem no seu lugar prestar o consentimento, em tempo útil.</p> <p>3 - A objeção de consciência não pode ser invocada</p>	<p>pele médico objetor e comunicado ao médico responsável clínico máximo do estabelecimento de saúde, devendo a sua decisão ser transmitida ao visado, ou a quem no seu lugar prestar o consentimento, em tempo útil.</p> <p>3 – A objeção de consciência manifestada genericamente para um determinado procedimento abrange toda a atividade prestada pelo objetor independentemente do local onde este a exerça.</p> <p>4 – [Anterior n.º 3].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>em situação urgente e que implique perigo de vida ou grave dano para a saúde, se não houver outro médico disponível a quem o doente possa recorrer.</p> <p>4 - O médico objeitor não pode sofrer qualquer prejuízo pessoal ou profissional pelo exercício do seu direito à objeção de consciência.</p>	<p>5 - [Anterior n.º 4].</p>						
<p>Artigo 139.º Segredo profissional</p> <p>1 - O segredo médico profissional</p>	<p>Artigo 139.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>pressupõe e permite uma base de verdade e de mútua confiança e é condição essencial ao relacionamento médico-doente, assentando no interesse moral, social, profissional e ético, tendo em vista a reserva da intimidade da vida privada.</p> <p>2 - O segredo médico profissional abrange todos os factos que tenham chegado ao conhecimento do médico no exercício da sua profissão ou por causa dela e</p>	<p>2 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>compreende especialmente:</p> <p>a) Os factos revelados diretamente pela pessoa, por outrem a seu pedido ou por terceiro com quem tenha contactado durante a prestação de cuidados ou por causa dela;</p> <p>b) Os factos apercebidos pelo médico, provenientes ou não da observação clínica do doente ou de terceiros;</p> <p>c) Os factos resultantes do conhecimento dos meios</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>complementares de diagnóstico e terapêutica referentes ao doente;</p> <p>d) Os factos comunicados por outro médico ou profissional de saúde, obrigado, quanto aos mesmos, a segredo.</p> <p>3 - A obrigação de segredo profissional existe quer o serviço solicitado tenha ou não sido prestado e seja ou não remunerado.</p> <p>4 - O segredo profissional mantém-se após a morte do doente.</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>5 - É expressamente proibido ao médico enviar doentes para fins de diagnóstico ou terapêutica a qualquer entidade não vinculada ao segredo profissional.</p> <p>6 - Exclui-se do dever de segredo profissional:</p> <p>a) O consentimento do doente ou, em caso de impedimento, do seu representante legal, quando a revelação não prejudique terceiros pessoas com interesse na manutenção do segredo profissional;</p>	<p>5 - [...]</p> <p>6 - [...]</p> <p>a) [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>b) O que for absolutamente necessário à defesa da dignidade, da honra e dos legítimos interesses do médico, do doente ou de terceiros, não podendo em qualquer destes casos o médico revelar mais do que o necessário, nem o podendo fazer sem prévia autorização do bastonário;</p> <p>c) O que revele um nascimento ou um óbito;</p> <p>d) As doenças de declaração obrigatória.</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) As doenças de declaração obrigatória e sempre que a lei o imponha</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 141.º Deveres dos médicos com a Ordem São deveres dos médicos:</p> <p>a) Cumprir o disposto no presente Estatuto e demais regulamentos;</p> <p>b) Cumprir as normas deontológicas que regem o exercício da profissão médica;</p> <p>c) Participar nas atividades da Ordem e manter-se delas informado, nomeadamente</p>	<p>Artigo 141.º [...] [...]: a) [...]: b) [...]: c) [...]:</p>						<p>Artigo 141.º [...] [...]: a) [...]: b) [...]: c) [...]:</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>tomando parte nas assembleias ou grupos de trabalho;</p> <p>d) Desempenhar as funções para que for eleito ou designado;</p> <p>e) Defender o bom nome e o prestígio da Ordem;</p> <p>f) Comunicar à Ordem, no prazo de 30 dias, a mudança de qualquer um dos seus domicílios profissional e ou pessoal, ou qualquer outra situação que influa na sua identificação;</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) Comunicar à Ordem, no prazo de 30 dias, os seus domicílios profissional, pessoal e endereço eletrónico e as suas alterações, quando as houver, ou qualquer outra situação que influa na sua identificação ou nos seus direitos,</p>						<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) Comunicar à Ordem, no prazo de 30 dias, os seus domicílios profissional e pessoal, e endereço eletrónico e as respetivas alterações, quando as houver, ou qualquer outra situação que influa na sua identificação ou nos seus</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>g) Participar na formação e na avaliação médica pré e pós-graduada;</p> <p>h) Pagar as quotas e as taxas.</p>	<p>g) [...];</p> <p>h) [...].</p>						<p>direitos;</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...].</p>
<p>Artigo 145.º Capacidade para o exercício da profissão médica</p> <p>1 - Podem ser impedidos de exercer, total ou parcialmente, a sua profissão, os médicos declarados inidóneos ou incapazes.</p>	<p>Artigo 145.º [...]</p> <p>1 – Podem ser impedidos de exercer, total ou parcialmente, a sua profissão, os médicos declarados incapazes.</p>						<p>Artigo 145.º [...]</p> <p>1 – Podem ser impedidos de exercer, total ou parcialmente, a sua profissão, os médicos declarados incapazes.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - É instaurado processo para averiguação de idoneidade para o exercício profissional sempre que o médico:</p> <p>a) Tenha sido condenado por qualquer crime gravemente desonroso, nomeadamente contra a liberdade e autodeterminação sexual;</p> <p>b) Não esteja no pleno gozo dos direitos civis;</p> <p>c) Tenha sido condenado, no foro disciplinar da Ordem, em um ou mais</p>	<p>2 – [Revogado].</p>						<p>2 – [Revogado].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>processos, por incumprimento grave dos deveres profissionais que lhe são impostos pelo presente Estatuto e respetivos regulamentos.</p> <p>3 - É instaurado processo para averiguação da incapacidade para o exercício profissional sempre que:</p> <p>a) O médico tenha sido declarado incapaz de administrar a sua pessoa por sentença transitada em julgado;</p> <p>b) Seja reconhecida incapacidade física</p>	<p>3 – [...];</p> <p>a) (...);</p> <p>b) Seja reconhecida</p>						<p>3 – [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Seja reconhecida</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>ou mental para o exercício da profissão mediante parecer de uma comissão de peritos especialmente nomeada para o efeito, constituída por cinco membros, sendo dois nomeados pelo conselho regional da secção a que o médico pertença, dois pelo interessado e um pelo conselho superior.</p> <p>4 - Se o interessado não estiver em condições de fazer a nomeação a que se refere a alínea b) do número anterior, deve a mesma ser</p>	<p>incapacidade física ou mental para o exercício da profissão mediante parecer de uma comissão de peritos especialmente nomeada para o efeito, constituída por cinco membros, sendo dois nomeados pelo conselho regional da Região a que o médico pertença, dois pelo interessado e um pelo conselho de supervisão.</p> <p>4 - Se o interessado não estiver em condições de fazer a nomeação a que se refere a alínea b) do número anterior, deve a mesma ser feita pela pessoa a quem legalmente tenha sido atribuído</p>						<p>incapacidade física ou mental para o exercício da profissão mediante parecer de uma comissão de peritos especialmente nomeada para o efeito, constituída por cinco membros, sendo dois nomeados pelo conselho regional da Região a que o médico pertença, dois pelo interessado e um pelo conselho de supervisão.</p> <p>4 - Se o interessado não estiver em condições de fazer a nomeação a que se refere a alínea b) do número anterior, deve a mesma</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>feita pela pessoa a quem legalmente caberia a tutela ou curatela nos casos de interdição ou inabilitação judicialmente declaradas.</p> <p>5 - A instauração e o procedimento do processo para averiguação de idoneidade ou incapacidade são idênticos aos do processo disciplinar, com as necessárias adaptações.</p> <p>6 - A deliberação de falta de idoneidade ou incapacidade para o exercício da profissão só pode ser</p>	<p>essa capacidade.</p> <p>5 – A instauração e o procedimento do processo para averiguação de incapacidade são idênticos aos do processo disciplinar, com as necessárias adaptações</p> <p>6 - A deliberação de incapacidade para o exercício da profissão só pode ser proferida mediante decisão que obtenha dois terços dos votos</p>						<p>ser feita pela pessoa a quem legalmente tenha sido atribuído essa capacidade.</p> <p>5 – A instauração e o procedimento do processo para averiguação de incapacidade são idênticos aos do processo disciplinar, com as necessárias adaptações</p> <p>6 - A deliberação de incapacidade para o exercício da profissão só pode ser proferida mediante decisão que</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>proferida mediante decisão que obtenha dois terços dos votos de todos os membros do conselho superior.</p> <p>7 - A recusa de indicação pelo interessado dos peritos referidos no n.º 3 não impede a deliberação de falta de idoneidade ou incapacidade para o exercício da profissão.</p> <p>8 - A deliberação do conselho superior que declare o médico incapaz de exercer parcialmente a profissão estabelece as condições de</p>	<p>de todos os membros do conselho superior.</p> <p>7 - A recusa de indicação pelo interessado dos peritos referidos no n.º 3 não impede a deliberação de incapacidade para o exercício da profissão.</p> <p>8 - [...].</p>						<p>obtenha dois terços dos votos de todos os membros do conselho superior.</p> <p>7 - A recusa de indicação pelo interessado dos peritos referidos no n.º 3 não impede a deliberação de incapacidade para o exercício da profissão.</p> <p>8 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>exercício a aplicar ao caso concreto.</p> <p>9 - Da deliberação referida no número anterior cabe recurso para os tribunais administrativos.</p> <p>10 - Os médicos totalmente impedidos de exercer a profissão nos termos dos números anteriores podem, decorridos três anos sobre a data da decisão de impedimento, solicitar a sua reinscrição, sobre a qual decide, com recurso para o conselho superior, o</p>	<p>9 - Da deliberação referida no número anterior cabe impugnação judicial para os tribunais administrativos.</p> <p>10 – [...].</p>						<p>9 - Da deliberação referida no número anterior cabe impugnação judicial para os tribunais administrativos.</p> <p>10 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>competente conselho regional.</p> <p>11 - O pedido só é deferido quando, mediante inquérito prévio com audiência do requerente, se comprove a manifesta dignidade do seu comportamento nos últimos três anos e se alcance a convicção da sua completa recuperação para o exercício da profissão.</p>	<p>11 - [...]</p> <p>12 – Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 3 é aplicável ao procedimento de incapacidade, o procedimento</p>						<p>11 - [...].</p> <p>12 – Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 3 é aplicável ao procedimento de incapacidade, o procedimento</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>cautelar estabelecido para o processo disciplinar, com as devidas adaptações.</p> <p>13 – A decisão cautelar de incapacidade pode ser declarada para toda a atividade ou estabelecer as condições de exercício a aplicar ao caso concreto.</p>						<p>cautelar estabelecido para o processo disciplinar, com as devidas adaptações.</p> <p>13 – A decisão cautelar de incapacidade pode ser declarada para toda a atividade ou estabelecer as condições de exercício a aplicar ao caso concreto.</p>
<p>Artigo 147.º</p> <p>Referendo regional interno</p> <p>1 - Mediante deliberação do conselho regional,</p>	<p>Artigo 147.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>questões de particular relevância para a respetiva região e que caibam nas suas atribuições, podem ser submetidas a referendo, com carácter vinculativo ou consultivo.</p> <p>2 - São obrigatoriamente submetidas a referendo interno, com carácter vinculativo, as propostas de alienação ou oneração do património imobiliário afeto ao uso das secções regionais e das sub-regiões.</p>	<p>2 – [Revogado].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>3 - A realização de referendos regionais é obrigatoriamente precedida da verificação da sua conformidade legal ou estatutária, pelo conselho superior.</p>	<p>3 – A realização de referendos regionais é obrigatoriamente precedida da verificação da sua conformidade legal ou estatutária, pelo conselho de supervisão.</p>						
<p>Artigo 148.º Vinculatividade do referendo</p> <p>Os resultados dos referendos só são vinculativos caso neles participe a maioria absoluta dos médicos inscritos na Ordem ou, no caso de referendo regional, dos médicos inscritos na</p>	<p>Artigo 148.º [...]</p> <p>O efeito vinculativo do referendo interno depende de o número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos inscritos, salvo se obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 %.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
respetiva região ou sub-região, e que não tenham a sua inscrição suspensa.							
<p>Artigo 155.º Receitas</p> <p>1 - São receitas da Ordem:</p> <p>a) As quotas dos seus membros;</p> <p>b) As taxas cobradas pela prestação de serviços, nomeadamente pelas provas de comunicação médica e de autonomia, júris de exames, certificação eletrónica, auditorias,</p>	<p>Artigo 155.º [...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) As taxas cobradas pela prestação de serviços, nomeadamente, pelas provas de comunicação médica e de autonomia, júris de exames, certificação eletrónica, auditorias técnicas, científicas ou formativas, certidões, laudos de honorários, atribuição de patrocínio científico, realização de visitas para</p>	<p>Artigo 155.º (...)</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>certidões, laudos de honorários, pareceres dos órgãos técnicos e consultivos;</p> <p>c) Os rendimentos do respetivo património;</p> <p>d) O produto de heranças, legados e doações;</p> <p>e) O produto de publicações, colóquios, congressos e prestações de serviços, permanentes ou</p>	<p>verificação de idoneidade e capacidade, pareceres dos órgãos técnicos e consultivos;</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>ocasionais, levados a cabo pela Ordem;</p> <p>f) Outras receitas previstas na lei e regulamentos.</p> <p>2 - O Estado só pode financiar a Ordem quando se trate da contrapartida de serviços determinados, estabelecidos mediante protocolo e não compreendidos nas suas incumbências legais.</p> <p>3 - As deliberações sobre a fixação das quotas e das taxas são aprovadas pela assembleia de representantes, por maioria absoluta, sob</p>	<p>f) [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>proposta do conselho nacional, na base de um estudo que fundamente adequadamente os montantes propostos, e observados os requisitos substantivos previstos na lei geral sobre as taxas e outras contribuições da Administração Pública.</p> <p>4 - A cobrança dos créditos resultantes das receitas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 segue o processo de execução tributária.</p>	<p>4 – [Revogado].</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>5 - Exceciona-se do previsto no número anterior, a aprovação de taxas referentes às condições de acesso à inscrição na Ordem que é da competência do conselho de supervisão.</p>	<p>5 – Eliminar.</p>					
<p>Artigo 156.º-A Património imobiliário</p> <p>1 - O património da Ordem é gerido e administrado a nível nacional e regional, consoante a afetação do respetivo uso.</p>	<p>Artigo 156.º-A [...]</p> <p>1 – [...]</p> <p>2 - Os atos de alienação, oneração</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - Os atos de alienação, oneração e aquisição de bens imóveis dependem de proposta do conselho nacional e de aprovação pela assembleia de representantes, por uma maioria de três quartos dos membros efetivos.</p>	<p>e aquisição de bens imóveis dependem de proposta do conselho nacional e de aprovação pela assembleia de representantes, por uma maioria de dois terços dos membros presentes.</p>						
<p>Artigo 158.º Tutela administrativa</p> <p>Os poderes de tutela administrativa sobre a Ordem, em conformidade com o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e no</p>	<p>Artigo 158.º [...]</p> <p>Os poderes de tutela administrativa sobre a Ordem, em conformidade com o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, e no respetivo Estatuto,</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>respetivo Estatuto, são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>	<p>são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>						
<p>Artigo 160.º Relatório anual e deveres de informação</p> <p>1 - A Ordem elabora anualmente um relatório sobre a prossecução das suas atribuições, o qual deve ser apresentado à Assembleia da República e ao Governo, até 31 de março de cada ano.</p>	<p>Artigo 160.º [...]</p> <p>1 - A Ordem elabora anualmente um relatório sobre a prossecução das suas atribuições, o qual deve ser apresentado à Assembleia da República e ao Governo, até 31 de março de cada ano, do qual deve constar, especialmente, informação sobre o exercício do poder regulatório, nomeadamente sobre registo</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - A Ordem presta à Assembleia da República e ao Governo toda a informação que lhe seja solicitada relativamente à prossecução das suas atribuições.</p> <p>3 - O bastonário da Ordem e os presidentes dos conselhos regionais devem responder ao pedido das comissões parlamentares competentes para prestarem as</p>	<p>profissional, reconhecimento de qualificações e poder disciplinar.</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]»</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
informações, bem como prestar esclarecimentos que estas lhes solicitem.							
	<p>Artigo 8.º</p> <p>Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Médicos</p> <p>São aditados ao Estatuto da Ordem dos Médicos os artigos 25.º-A, 64.º-A a 64.º-C, 76.º-A, 93.º-A, 96.º-A, 96.º-B, 110.º-A a 110.º-C, 124.º-A, 126.º-A e 129.º-A, com a seguinte redação:</p>					<p>Artigo 8.º</p> <p>Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Médicos</p> <p>São aditados ao Estatuto da Ordem dos Médicos os artigos 25.º-A, 64.º-A a 64.º-C, 76.º-A, 93.º-A, 96.º-A, 96.º-B, 110.º-A a 110.º-C, 124.º-A, 126.º-A e 129.º-A, com a seguinte redação:</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>«Artigo 25.º-A</p> <p>Assembleias e mesas das assembleias das regiões autónomas</p> <p>As regras de constituição das assembleias sub-regionais, das suas mesas, as respetivas competências e funcionamento aplicam-se, com as devidas adaptações, às assembleias e mesas das assembleias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.</p>						
	<p>Artigo 64.º-A</p> <p>Provedor dos destinatários dos serviços</p> <p>1 – O provedor dos destinatários dos serviços tem a função de defender os</p>						<p>Artigo 64.º-A</p> <p>Provedor dos destinatários dos serviços</p> <p>1 – O provedor dos destinatários dos serviços tem a função de</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros da Ordem.</p> <p>2 – Compete ao provedor analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços médicos e fazer recomendações para a sua resolução, bem como para o aperfeiçoamento da Ordem.</p> <p>3 – O provedor é uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do órgão de supervisão, não podendo ser destituído no seu mandato, exceto por falta grave no</p>						<p>defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros da Ordem.</p> <p>2 – Compete ao provedor analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços médicos e fazer recomendações para a sua resolução, bem como para o aperfeiçoamento da Ordem.</p> <p>3 – O provedor é uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do órgão de supervisão, não</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>exercício das suas funções.</p> <p>4 – O provedor apresenta um relatório anual ao bastonário e à assembleia de representantes.</p> <p>5 – Compete ainda ao provedor participar aos conselhos disciplinares, factos suscetíveis de constituir infração disciplinar e recorrer disciplinarmente das decisões dos conselhos disciplinares.</p> <p>6 - A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do provedor são determinados em regulamento</p>						<p>podendo ser destituído no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>4 – O provedor apresenta um relatório anual ao bastonário e à assembleia de representantes.</p> <p>5 – Compete ainda ao provedor participar aos conselhos disciplinares, factos suscetíveis de constituir infração disciplinar e recorrer disciplinarmente das decisões dos conselhos disciplinares.</p> <p>6 - A forma de funcionamento, a duração do</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>aprovado em assembleia de representantes.</p>						<p>mandato e os meios do provedor são determinados por regulamento aprovado em assembleia de representantes.</p>
	<p>Artigo 64.º-B</p> <p>Conselho disciplinar nacional</p> <p>1 - O conselho disciplinar nacional é um órgão jurisdicional e independente da Ordem com funções disciplinares.</p> <p>2 - O conselho disciplinar nacional é composto por 17 membros, dos quais 6 são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade médica, não inscritos na</p>		<p>Artigo 64.º-B</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - O conselho disciplinar nacional é composto por 17 membros, dos quais cinco são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade</p>			<p>«Artigo 64.º-B</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - O conselho disciplinar nacional é composto por 17 membros, dos quais 6 são personalidades de reconhecido mérito com</p>	<p>Artigo 64.º-B</p> <p>Conselho nacional de disciplina</p> <p>1 - O Conselho nacional de disciplina é um órgão jurisdicional e independente da Ordem com funções disciplinares.</p> <p>2 - O Conselho nacional de disciplina é composto por 17 membros, dos quais 6 são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>Ordem.</p> <p>3 - Os membros do conselho disciplinar nacional são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>4 - As listas de candidatura têm de incluir personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante, que não sejam membros da Ordem.</p>		<p>médica, não inscritos na Ordem.</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>			<p>conhecimentos e experiência relevantes para a atividade médica, não inscritos na Ordem.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [Eliminar]</p>	<p>relevantes para a atividade médica, não inscritos na Ordem.</p> <p>3 - Os membros do Conselho nacional de disciplina são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>4 - As listas de candidatura têm de incluir personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante, que não sejam</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>5 - O processo eleitoral previsto no n.º 3 deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.</p> <p>6 – Na composição das listas devem estar representadas, de forma paritária, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º, as Regiões Norte, Centro e Sul, com a inclusão de médicos inscritos nas respetivas áreas.</p> <p>7 - O conselho disciplinar nacional tem assessoria jurídica independente dos demais órgãos.</p>		<p>5 – [...].</p> <p>6 – [...]</p> <p>7 – [...].</p>			<p>5 - [Eliminar]</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>	<p>membros da Ordem.</p> <p>5 - O processo eleitoral previsto no n.º 3 deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.</p> <p>6 – Na composição das listas devem estar representadas, de forma paritária, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º, as Regiões Norte, Centro e Sul, com a inclusão de médicos inscritos nas respetivas áreas.</p> <p>7 - O Conselho nacional de disciplina tem assessoria jurídica</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
							independente dos demais órgãos.
	<p>Artigo 64.º-C</p> <p>Competências do conselho disciplinar nacional</p> <p>1 – Compete ao conselho disciplinar nacional:</p> <p>a) Decidir, em matéria disciplinar, os recursos interpostos das decisões proferidas pelos conselhos disciplinares regionais;</p> <p>b) Decidir os processos disciplinares em que sejam arguidos o bastonário, os membros do conselho de supervisão e do conselho nacional e o presidente da mesa</p>	<p>Artigo 64.º-C</p> <p>(...)</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>da assembleia de representantes;</p> <p>c) Uniformizar a atuação dos conselhos disciplinares regionais;</p> <p>d) Deliberar sobre impedimentos e perdas do mandato do cargo dos seus membros e suspendê-los preventivamente, em caso de falta disciplinar, no decurso do respetivo processo;</p> <p>e) Decidir sobre a incapacidade, parcial ou total, temporária ou definitiva, para o exercício da profissão de médico e de médico especialista, nos termos do presente Estatuto;</p> <p>f) Realizar o sorteio a que se refere o n.º 2 do artigo 67.º;</p>	<p>e) Decidir sobre a falta de idoneidade, incapacidade, parcial ou total, temporária ou definitiva, para o exercício da profissão de médico e de médico especialista, nos termos do presente Estatuto;</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>g) Elaborar um relatório anual de atividades a submeter à apreciação do conselho de supervisão.</p> <p>2 - Os recursos a interpor para o conselho disciplinar nacional são restritos às questões de legalidade das decisões recorridas.</p> <p>3 - Os recursos para o conselho disciplinar nacional são obrigatórios e têm efeito suspensivo, devendo ser decididos no prazo de 45 dias, sob pena de se considerarem tacitamente indeferidos.</p>						
	<p>Artigo 76.º-A</p> <p>Do conselho nacional do médico</p>		<p>Artigo 76.º-A</p> <p>[...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>interno</p> <p>1 – O conselho nacional do médico interno é composto por 18 médicos, seis de cada Região, dos quais um é o presidente.</p> <p>2 - Compete ao conselho nacional do médico interno:</p> <p>a) Promover o estreitamento das relações científicas e profissionais dos médicos em formação;</p> <p>b) Apreciar, discutir e dar parecer sobre os assuntos que digam respeito aos internatos médicos a pedido do conselho nacional;</p> <p>c) Pronunciar-se sobre os temas propostos pelo conselho nacional, pelos conselhos regionais ou médicos a título individual ou</p>		<p>1 - O conselho nacional do médico interno é composto por 19 médicos que se encontrem a frequentar o internato médico, dos quais um é o presidente.</p> <p>2 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>coletivo, emitindo parecer ou participando em reuniões e grupos de trabalho;</p> <p>d) Elaborar estudos e propostas próprias ou em colaboração com outros órgãos da Ordem, designadamente em matérias relativas ao internato médico;</p> <p>e) Promover a participação dos médicos internos na resolução dos seus problemas;</p> <p>f) Representar a Ordem, por delegação do conselho nacional, junto das entidades oficiais nacionais e internacionais e de organismos relacionados com os médicos internos;</p> <p>g) Propor a designação de assessores técnicos, nos termos da lei e do</p>		3 – [...].				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>presente Estatuto;</p> <p>h) Cooperar, dentro do enquadramento legal aplicável, com organismos responsáveis pela orientação, programas e esquemas de orientação médica pós-graduada;</p> <p>i) Zelar pela valorização do internato médico;</p> <p>j) Propor, de modo fundamentado, ao conselho nacional a revisão das idoneidades e capacidades formativas e programas de internatos de especialidade, nos termos previstos no presente Estatuto.</p> <p>3 - O conselho nacional do médico interno é eleito, pelos médicos internos, de entre estes, por listas e segundo o sistema</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>da maioria simples, aplicando-se as regras eleitorais previstas para os colégios de especialidades.</p>						
	<p>Artigo 93.º-A</p> <p>Controlo jurisdicional</p> <p>1 - Os regulamentos e as decisões dos órgãos da Ordem praticadas no exercício de poderes públicos estão sujeitos ao contencioso administrativo, nos termos das leis do processo administrativo.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, têm legitimidade para impugnar a legalidade dos atos e</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>regulamentos das associações públicas profissionais;</p> <p>a) Os interessados, nos termos das leis do processo administrativo;</p> <p>b) O Ministério Público;</p> <p>c) O membro do Governo responsável pela área da saúde;</p> <p>d) O Provedor de Justiça;</p> <p>e) O provedor dos destinatários dos serviços.</p>						
	<p>Artigo 96.º-A</p> <p>Competências dos médicos</p> <p>1 – O ato médico consiste na atividade diagnóstica, prognóstica, de vigilância, de</p>	<p>Artigo 96.º-A</p> <p>Competências dos médicos</p>	<p>Artigo 96.º-A</p> <p>Atos médicos</p> <p>1 – [...].</p>	<p>Artigo 96.º-A</p> <p>Ato médico</p> <p>1 – O ato médico consiste na atividade diagnóstica, prognóstica, de</p>		<p>Artigo 96.º-A</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>	<p>Artigo 96.º-A</p> <p>Atos médicos</p> <p>1 – São atos próprios dos médicos o exercício em exclusivo da atividade diagnóstica.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>investigação, de perícias médico-legais, de codificação clínica, de auditoria clínica, de prescrição e execução de medidas terapêuticas farmacológicas e não farmacológicas, de técnicas médicas, cirúrgicas e de reabilitação, de promoção da saúde e prevenção da doença em todas as suas dimensões, designadamente física, mental e social das pessoas, grupos populacionais ou comunidades, no respeito pelos valores deontológicos e das <i>leges artis</i> da profissão médica.</p>			<p>vigilância, de investigação, de governação clínica, de gestão, de perícias médico-legais, de codificação clínica, de auditoria clínica, de prescrição e execução de medidas terapêuticas farmacológicas e não farmacológicas, de técnicas médicas, cirúrgicas e de reabilitação, de promoção da saúde e prevenção da doença em todas as suas dimensões, designadamente física, mental e social das pessoas, grupos populacionais ou comunidades, no respeito pelos valores deontológicos e das <i>leges artis</i> da profissão médica.</p>			<p>prognóstica, de vigilância, de investigação, de perícias médico-legais, de codificação clínica, de auditoria clínica, de prescrição e execução de medidas terapêuticas farmacológicas e não farmacológicas, de técnicas médicas, cirúrgicas e de reabilitação, de promoção da saúde e prevenção da doença em todas as suas dimensões, designadamente física, mental e social das pessoas, grupos populacionais ou comunidades, no respeito pelos valores deontológicos e das <i>leges artis</i></p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>2 - Constituem ainda atos médicos as atividades técnico-científicas de investigação e formação, de ensino, assessoria, de educação e organização para a promoção da saúde e prevenção da doença, quando praticadas por médicos.</p> <p>3 - A identificação de uma doença ou do estado de uma doença pelo estudo dos seus sintomas e sinais e análise dos exames efetuados constitui um procedimento base em saúde que deve ser realizado por médico e visa a instituição da melhor terapêutica preventiva, cirúrgica, farmacológica, não</p>		<p>2 - Constituem ainda atos médicos as atividades técnico-científicas de investigação e formação, de ensino, supervisão e assessoria, de educação e organização para a promoção da saúde e prevenção da doença, quando praticadas por médicos.</p> <p>3 - A identificação de uma perturbação, doença ou do estado de uma doença pelo estudo dos seus sintomas e sinais e análise dos exames efetuados constitui um procedimento base em saúde que deve ser realizado por médico e visa a instituição da melhor terapêutica preventiva, cirúrgica, farmacológica, não</p>	<p>2 – (...)</p> <p>3 – (...)</p>		<p>2- [...].</p> <p>3 - [...].</p>	<p>da profissão médica.</p> <p>2 - Constituem ainda atos médicos as atividades técnico-científicas de investigação e formação, de ensino, assessoria, de educação e organização para a promoção da saúde e prevenção da doença, quando praticadas por médicos.</p> <p>3 - A identificação de uma doença ou do estado de uma doença pelo estudo dos seus sintomas e sinais e análise dos exames efetuados constitui um procedimento base em saúde que deve ser</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>farmacológica ou de reabilitação.</p> <p>4- O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles por outras profissões desde que legalmente autorizadas.</p>	<p>4- Eliminar.</p>	<p>farmacológica ou de reabilitação.</p> <p>4 – [...].</p>	<p>4 – (...)</p>		<p>4. A prescrição de medicamentos e de outras tecnologias de saúde, incluindo meios auxiliares de diagnóstico, obedece ao estipulado na lei e é da competência do médico, sem prejuízo das exceções legalmente previstas.</p>	<p>realizado por médico e visa a instituição da melhor terapêutica preventiva, cirúrgica, farmacológica, não farmacológica ou de reabilitação.</p> <p>4 — O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas para o efeito.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
		<p>5 - O médico exerce a sua atividade com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica.</p> <p>6 - O médico deve cooperar com outros profissionais cuja ação seja complementar à sua e coordenar as equipas clínicas multiprofissionais e multidisciplinares de trabalho, sem prejuízo da</p>	<p>5 - A prescrição de medicamentos e de outras tecnologias de saúde, incluindo meios auxiliares de diagnóstico, obedece ao estipulado na lei e é da competência do médico, sem prejuízo das exceções legalmente previstas.</p> <p>6 - O médico exerce a sua atividade com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica.</p>			<p>5 - O médico exerce a sua atividade com plena responsabilidade e profissional e autonomia técnico-científica.</p> <p>6 - O médico deve cooperar com outros profissionais cuja ação seja complementar à sua e coordenar as equipas clínicas multiprofissionais e multidisciplinares de trabalho, sem prejuízo da autonomia e competência própria das</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
		<p>autonomia e competência própria das demais profissões de saúde no âmbito das suas atividades.</p> <p>7 - Os médicos gozam de plena liberdade para praticar os atos próprios da profissão, nos termos da lei e da deontologia médica, podendo para tanto solicitar que lhe sejam disponibilizados os</p>	<p>7 - O médico deve cooperar com outros profissionais cuja ação seja complementar à sua e coordenar as equipas clínicas multiprofissionais e multidisciplinares de trabalho, sem prejuízo da autonomia e competência própria das demais profissões de saúde no âmbito das suas atividades.</p>			<p>demais profissões de saúde no âmbito das suas atividades.</p> <p>7 - Os médicos gozam de plena liberdade para praticar os atos próprios da profissão, nos termos da lei e da deontologia médica, podendo para tanto solicitar que lhe sejam disponibilizados</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
		<p>meios materiais adequados para a sua execução, sempre que isso se revele indispensável, recorrendo, se necessário, à cooperação de entidades públicas ou privadas.</p>	<p>8 - Os médicos gozam de plena liberdade para praticar os atos próprios da profissão, nos termos da lei e da deontologia médica, podendo para tanto solicitar que lhe sejam disponibilizados os meios materiais adequados para a sua execução, sempre que</p>			<p>os meios materiais adequados para a sua execução, sempre que isso se revele indispensável, recorrendo, se necessário, à cooperação de entidades públicas ou privadas.</p> <p>8 - O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos médicos sem título são punidos nos</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
			isso se revele indispensável.			termos da lei penal.	
	<p>Artigo 96.º-B</p> <p>Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional</p> <p>1 - O médico com inscrição em vigor deve celebrar e manter um seguro de responsabilidade civil profissional tendo em conta a natureza e âmbito dos riscos inerentes à sua atividade, com as condições a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>2 - As sociedades de profissionais de médicos e as sociedades multidisciplinares devem subscrever um seguro de responsabilidade civil profissional, cujas condições mínimas são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.</p>						
	<p>Artigo 110.º-A</p> <p>Condições para a realização de estágios profissionais</p> <p>1 – Podem ser atribuídas autorizações para a realização de estágios profissionais aos nacionais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:</p> <p>a) Estejam comprovadamente inscritos como médicos nas autoridades congéneres da Ordem no seu país de origem ou de proveniência, desde que ambos integrem a CPLP;</p> <p>b) Apresentem o plano dos estágios profissionais, com indicação do seu âmbito, duração e serviços ou unidades onde são realizados, bem como a identificação do médico ou médicos especialistas responsáveis pela orientação dos ditos estágios;</p> <p>c) Os estágios a realizar decorram em serviços reconhecidos pela Ordem com</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>idoneidade e capacidade formativa.</p> <p>2 - Os pedidos de concessão das licenças temporárias devem ser dirigidos ao conselho regional da área onde os estágios se realizem e são instruídos, nos termos previstos em regulamento a aprovar pela Ordem.</p> <p>3 - O disposto nos números anteriores pode ser aplicável à realização de estágios profissionais por nacionais de outros Estados com os quais o Estado Português tenha celebrado acordos de cooperação no domínio da saúde, ouvida a Ordem.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>Artigo 110.º-B</p> <p>Duração máxima</p> <p>Os estágios mencionados no artigo anterior têm a duração máxima de 18 meses e não podem ser renovados.</p>						
	<p>Artigo 110.º-C</p> <p>Restrições ao exercício da atividade</p> <p>A atribuição de autorização para a realização de estágios de formação profissional, nos termos previstos no artigo 110.º-A, apenas permite que o seu titular pratique atos médicos no âmbito do respetivo estágio e sempre sob supervisão de</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	médico especialista.						
	<p>Artigo 124.º-A</p> <p>Procedimento de reconhecimento de qualificações profissionais especializadas</p> <p>1 – Sempre que não for possível o reconhecimento automático, nos casos em que a qualificação obtida noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu diga respeito ao exercício de atividades comparáveis àquelas exercidas pelos profissionais especializados em território nacional, o procedimento de reconhecimento de qualificações profissionais especializadas segue</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>os termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>2 - Sempre que uma especialidade obtida noutro Estado membro não tenha correspondência em Portugal e não seja possível reconhecer as qualificações do profissional de forma global com recurso a medidas de compensação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, o acesso às especialidades nacionais é regulado pelas disposições aplicáveis aos profissionais cujas qualificações de base foram obtidas em território nacional, sem qualquer discriminação, seguindo os termos do artigo 47.º da</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>mesma lei, apenas o reconhecimento das qualificações profissionais de base.</p>						
	<p>Artigo 126.º-A</p> <p>Prova curricular</p> <p>A prova curricular consiste na verificação, avaliação e discussão do currículo do candidato</p>						
	<p>Artigo 129.º-A</p> <p>Regulamentação das provas</p> <p>As provas são objeto de regulamentação, a qual deve ser homologada pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.»</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>Artigo 9.º Alteração ao anexo ao Estatuto da Ordem dos Médicos</p> <p>O anexo ao Estatuto da Ordem dos Médicos passa a ter a redação constante do anexo I à presente lei e da qual faz parte integrante.</p>						
<p>ANEXO (a que se referem o n.º 2 do artigo 63.º e o n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto) Regras disciplinares</p> <p>Artigo 1.º</p>	<p>ANEXO I (a que se refere o artigo 9.º)</p> <p>«Regras disciplinares</p> <p>Artigo 1.º</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Infração disciplinar</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação por qualquer membro da Ordem, dos deveres consignados no Estatuto da Ordem, no presente anexo e nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - A infração disciplinar é:</p> <p>a) Leve, quando o arguido viole de forma negligente os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;</p> <p>b) Grave, quando o arguido viole com</p>	<p>Infração disciplinar</p> <p>1 — Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação dos deveres consignados na lei, no Estatuto da Ordem, no presente anexo e nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 — A infração disciplinar é:</p> <p>a) Leve, quando o arguido viole de forma negligente os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;</p> <p>b) Grave, quando o arguido viole com dolo ou culpa grave os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;</p> <p>c) Muito grave, quando o arguido</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>dolo ou culpa grave os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;</p> <p>c) Muito grave, quando o arguido viole os deveres profissionais a que está adstrito no exercício da profissão, afetando com a sua conduta, de forma grave, a dignidade e o prestígio da profissão.</p> <p>3 - As infrações disciplinares previstas no presente anexo e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são</p>	<p>viole os deveres profissionais a que está adstrito no exercício da profissão, afetando com a sua conduta, de forma grave, a dignidade e o prestígio da profissão.</p> <p>3 — As infrações disciplinares previstas no presente anexo e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>puníveis a título de dolo ou negligência.</p> <p>Artigo 2.º Jurisdição disciplinar</p> <p>1 - Os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar dos seus órgãos nos termos previstos no Estatuto, no presente anexo e no regulamento disciplinar.</p> <p>2 - A suspensão ou o cancelamento da inscrição na Ordem não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas pelo membro da Ordem.</p>	<p>Artigo 2.º Jurisdição disciplinar</p> <p>1 — Os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar dos seus órgãos nos termos previstos no Estatuto, no presente anexo e no regulamento disciplinar.</p> <p>2 — A suspensão ou o cancelamento da inscrição na Ordem não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas pelo membro da Ordem.</p> <p>3 — Durante o tempo</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>3 - Durante o tempo de suspensão da inscrição o membro continua sujeito ao poder disciplinar da Ordem.</p> <p>4 - A punição com a sanção de expulsão não faz cessar a responsabilidade disciplinar do membro da Ordem relativamente às infrações por ele cometidas antes da decisão definitiva que tenha aplicado aquela sanção.</p> <p>Artigo 3.º Independência da responsabilidade disciplinar dos membros da Ordem</p>	<p>de suspensão da inscrição o membro continua sujeito ao poder disciplinar da Ordem.</p> <p>4 — A punição com a sanção de expulsão não faz cessar a responsabilidade disciplinar do membro da Ordem relativamente às infrações cometidas antes da decisão definitiva que tenha aplicado aquela sanção.</p> <p>Artigo 3.º Independência da responsabilidade disciplinar dos</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal decorrente da prática do mesmo facto e coexiste com qualquer outra prevista na lei.</p> <p>2 - A responsabilidade disciplinar perante a Ordem coexiste com qualquer outra prevista por lei.</p> <p>3 - O processo disciplinar é promovido independentemente de qualquer outro e nele se resolvem todas as questões que interessarem à decisão da causa,</p>	<p>membros da Ordem</p> <p>1 — A responsabilidade disciplinar perante a Ordem é independente da responsabilidade civil, criminal ou laboral decorrente da prática do mesmo facto e coexiste com qualquer outra prevista na lei.</p> <p>2 — A responsabilidade disciplinar perante a Ordem coexiste com qualquer outra prevista por lei.</p> <p>3 — O processo disciplinar é promovido independentemente de qualquer outro e nele se resolvem todas as questões que interessarem à decisão da causa, sem prejuízo da sua apreciação, nos termos legais, para outros efeitos.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>sem prejuízo da sua apreciação, nos termos legais, para outros efeitos.</p> <p>4 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra membro da Ordem e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar durante o tempo em que, por força de</p>	<p>4 — Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra membro da Ordem e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar durante o tempo em que, por força de decisão jurisdicional ou de apreciação jurisdicional de qualquer questão, a marcha do correspondente processo não possa começar ou continuar a ter lugar.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>decisão jurisdicional ou de apreciação jurisdicional de qualquer questão, a marcha do correspondente processo não possa começar ou continuar a ter lugar.</p> <p>5 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia ou de uma decisão de primeira instância.</p> <p>dependendo da complexidade do processo.</p> <p>6 — Logo que a Ordem tenha conhecimento da decisão ou apreciação jurisdicional referida no n.º 4, é levantada a suspensão do</p>	<p>5 — A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia ou de uma decisão de primeira instância.</p> <p>dependendo da complexidade do processo.</p> <p>6 — Logo que a Ordem tenha conhecimento da decisão ou apreciação jurisdicional referida no n.º 4, é levantada a suspensão do</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>6 - Logo que a Ordem tenha conhecimento da decisão ou apreciação jurisdicional referida no n.º 4 e quando não tenha havido lugar à resolução da questão, esta é decidida no processo disciplinar.</p> <p>7 - Sempre que, em processo penal contra membro, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação ou do despacho de pronúncia, bem como quaisquer outros elementos solicitados pelo órgão disciplinar competente.</p> <p>8 — A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem, decorrente</p>	<p>procedimento seguindo a tramitação normal.</p> <p>7 — Sempre que, em processo penal contra membro, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação ou do despacho de pronúncia, bem como quaisquer outros elementos solicitados pelo órgão disciplinar competente.</p> <p>8 — A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem, decorrente</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>quaisquer outros elementos solicitados pelo órgão disciplinar competente.</p> <p>8 - A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem, decorrente da prática de infrações, é independente da responsabilidade disciplinar por violação dos deveres emergentes de relações de trabalho.</p> <p>Artigo 4.º</p> <p>Responsabilidade disciplinar dos profissionais em livre prestação de serviços</p>	<p>da prática de infrações, é independente da responsabilidade disciplinar por violação dos deveres emergentes de relações de trabalho.</p> <p>Artigo 4.º</p> <p>Responsabilidade disciplinar dos profissionais em livre prestação de</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem, para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, com as especificidades constantes do n.º 8 do artigo 13.º e do regulamento disciplinar.</p> <p>Artigo 5.º</p>	<p>serviços</p> <p>Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem, para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, com as especificidades constantes do n.º 8 do artigo 13.º e do regulamento disciplinar.</p> <p>Artigo 5.º Responsabilidade disciplinar das</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Responsabilidade disciplinar das sociedades profissionais</p> <p>As pessoas coletivas membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos órgãos desta última nos termos do Estatuto da Ordem, do presente anexo e da lei que regula a constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais.</p> <p>Artigo 6.º</p> <p>Prescrição do procedimento disciplinar</p> <p>1 - O direito a instaurar o procedimento</p>	<p>As pessoas coletivas,</p> <p>ainda que</p> <p>irregularmente</p> <p>constituídas, que</p> <p>praticarem atos da</p> <p>profissão, estão</p> <p>sujeitas ao poder</p> <p>disciplinar dos órgãos</p> <p>da Ordem nos termos</p> <p>do seu Estatuto, do</p> <p>presente anexo e da</p> <p>Lei que regula a</p> <p>constituição e o</p> <p>funcionamento das</p> <p>sociedades de</p> <p>profissionais.</p> <p>Artigo 6.º</p> <p>Prescrição do</p> <p>procedimento</p> <p>disciplinar</p> <p>1 — O direito a</p> <p>instaurar</p> <p>procedimento</p> <p>disciplinar prescreve</p> <p>no prazo de cinco</p> <p>anos, a contar da</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>disciplinar prescreve no prazo de cinco anos, a contar da prática do ato, ou do último ato em caso de prática continuada.</p> <p>2 - Se a infração disciplinar constituir simultaneamente infração criminal para a qual a lei estabeleça prescrição sujeita a prazo mais longo, o procedimento disciplinar apenas prescreve após o decurso deste último prazo.</p> <p>3 - O prazo de prescrição do procedimento disciplinar corre desde o dia em que o</p>	<p>prática do ato ou do último ato, em caso de prática continuada.</p> <p>2 — Se a infração disciplinar constituir simultaneamente infração criminal para a qual a lei estabeleça prescrição sujeita a prazo mais longo, o procedimento disciplinar apenas prescreve após o decurso deste último prazo.</p> <p>3 — O prazo de prescrição do procedimento disciplinar corre desde o dia em que o facto se tiver consumado.</p> <p>4 — O prazo de prescrição só corre:</p> <p>a) Nas infrações instantâneas, desde o momento da sua prática;</p> <p>b) Nas infrações</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>facto se tiver consumado.</p> <p>4 - O prazo de prescrição só corre:</p> <p>a) Nas infrações instantâneas, desde o momento da sua prática;</p> <p>b) Nas infrações continuadas, desde o dia da prática do último ato;</p> <p>c) Nas infrações permanentes, desde o dia em que cessar a consumação.</p> <p>5 - O procedimento disciplinar também prescreve se, desde o conhecimento pelo órgão competente para a instauração do mesmo ou desde a participação efetuada nos termos do n.º 1</p>	<p>continuadas, desde o dia da prática do último ato;</p> <p>c) Nas infrações permanentes, desde o dia em que cessar a consumação.</p> <p>5 — O procedimento disciplinar também prescreve se, desde o conhecimento pelo órgão competente para a instauração do mesmo ou desde a participação efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, não se iniciar o procedimento disciplinar competente no prazo de um ano.</p> <p>6 — O prazo de prescrição do procedimento disciplinar suspende-se durante o tempo em que o procedimento disciplinar estiver suspenso, a aguardar despacho de acusação ou de</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>do artigo 10.º, não se iniciar o procedimento disciplinar competente no prazo de um ano.</p> <p>6 - O prazo de prescrição do procedimento disciplinar suspende-se durante o tempo em que o procedimento disciplinar estiver suspenso, a aguardar despacho de acusação ou de pronúncia em processo penal ou uma decisão de primeira instância, dependendo da complexidade do processo.</p>	<p>pronúncia em processo penal ou uma decisão de primeira instância, dependendo da complexidade do processo.</p> <p>7 — O prazo de prescrição volta a correr a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.</p> <p>8 — O prazo de prescrição do procedimento disciplinar referido nos n.ºs 1 e 5 interrompe -se com a notificação ao arguido:</p> <p>a) Da instauração do procedimento disciplinar;</p> <p>b) Da acusação.</p> <p>9 — A prescrição do procedimento disciplinar tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão,</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>7 - O prazo de prescrição volta a correr a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.</p> <p>8 - O prazo de prescrição do procedimento disciplinar, referido nos n.os 1 e 5, interrompe-se com a notificação ao arguido:</p> <p>a) Da instauração do procedimento disciplinar;</p> <p>b) Da acusação.</p> <p>9 - A prescrição do procedimento disciplinar tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o</p>	<p>tiver decorrido o prazo normal da prescrição acrescido de metade.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>prazo normal da prescrição acrescido de metade.</p> <p>Artigo 7.º Cessação da responsabilidade disciplinar</p> <p>1 - Durante o tempo de suspensão da inscrição o membro da Ordem continua sujeito ao poder disciplinar da Ordem.</p> <p>2 - O cancelamento da inscrição não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas.</p> <p>Artigo 8.º Exercício da ação disciplinar</p>	<p>Artigo 7.º Cessação da responsabilidade disciplinar [Revogado]</p> <p>Artigo 8.º Exercício da ação disciplinar</p> <p>1 — A ação disciplinar é exercida mediante</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:</p> <p>a) Os órgãos executivos da Ordem;</p> <p>b) Qualquer pessoa, independentemente de ser direta ou indiretamente afetada pelos factos participados;</p> <p>c) O Ministério Público, nos termos do n.º 3.</p> <p>2 - Os tribunais e quaisquer autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por parte de membros da Ordem, de factos</p>	<p>participação ou conhecimento por parte dos membros do Conselho Disciplinar de factos públicos suscetíveis de constituir infração.</p> <p>2 - Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:</p> <p>a) Os órgãos executivos da Ordem;</p> <p>b) Qualquer pessoa ou entidade, independentemente de ser direta ou indiretamente afetada pelos factos participados;</p> <p>c) O conselho de supervisão;</p> <p>d) O Provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>e) O Ministério Público, nos termos</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>suscetíveis de constituir infração disciplinar.</p> <p>3 - O Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra membros da Ordem e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar</p> <p>Artigo 9.º</p>	<p>do n.º 3.</p> <p>2 — Os tribunais e quaisquer autoridades devem dar conhecimento à Ordem de factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.</p> <p>3 — O Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra membros da Ordem e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.</p> <p>Artigo 9.º</p> <p>Participação disciplinar</p> <p>1- A participação deve ser</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Desistência da participação</p> <p>A desistência da participação disciplinar pelo interessado extingue o processo disciplinar, salvo se a infração imputada afetar a dignidade do membro visado e, neste caso, este manifeste intenção de continuação do processo, ou o prestígio da Ordem ou da profissão, em qualquer uma das suas especialidades.</p>	<p>redigida em língua portuguesa, sem necessidade de formalismos especiais, e deve conter um relato concretizado dos factos suscetíveis de constituírem infração disciplinar.</p> <p>2- O participante deve identificar-se, indicando nome e forma de contacto.</p> <p>3- Tratando-se de pessoa coletiva, a participação deve identificar claramente a mesma bem como o seu representante legal.</p> <p>4- A participação de factos suscetíveis de constituir infração disciplinar sem que o denunciante esteja identificado pode motivar uma participação por parte de um órgão</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 10.º Instauração do processo disciplinar</p> <p>1 - O procedimento disciplinar é instaurado:</p> <p>a) Por deliberação do conselho disciplinar competente, com base em participação</p>	<p>executivo da Ordem.</p> <p>5- Podem ser aceites participações redigidas noutra língua que não a portuguesa, desde que um dos membros do Conselho se considere habilitado a interpretar corretamente o seu teor.</p> <p>Artigo 10.º</p> <p>Desistência da participação</p> <p>A desistência da participação disciplinar pelo interessado extingue o processo disciplinar, salvo se a infração imputada afetar a dignidade do membro visado e, neste caso, este manifeste intenção de continuação do processo, ou prejudicar o prestígio da Ordem ou da</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>dirigida à Ordem pelo próprio queixoso ou pelo seu representante legal, sempre que seja necessário averiguar matéria sujeita a segredo, ou, noutros casos, por qualquer pessoa ou entidade devidamente identificada, que tenha conhecimento de facto suscetível de integrar infração disciplinar;</p> <p>b) Por decisão do presidente do conselho superior ou do presidente do conselho disciplinar competente, independentemente de participação.</p>	<p>profissão, em qualquer uma das suas especialidades.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - Havendo participação, ou de acordo com o disposto na alínea b) do número anterior, o presidente do conselho disciplinar competente pode, se assim o entender, começar por instaurar um processo de averiguação sumária, tendo em vista um melhor esclarecimento dos factos, só depois decidindo se é ou não de instaurar processo disciplinar.</p> <p>3 - A instauração de processo disciplinar não implica qualquer pré-juízo de culpa, gozando o médico</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>arguido da presunção legal de inocência até prova em contrário.</p> <p>Artigo 11.º Legitimidade processual</p> <p>As pessoas com interesse direto, pessoal e legítimo relativamente aos factos participados, podem solicitar à Ordem a sua intervenção no processo, requerendo e alegando o que tiverem por conveniente.</p>	<p>Artigo 11.º Instauração do processo disciplinar</p> <p>1 — O procedimento disciplinar é instaurado:</p> <p>a) Por deliberação do conselho disciplinar competente;</p> <p>b) Por decisão do presidente do conselho nacional de disciplina ou do presidente do conselho disciplinar regional competente, independentemente de participação.</p> <p>2 — Havendo participação, ou de acordo com o disposto na alínea b) do número anterior, o presidente do conselho disciplinar competente pode, se assim o entender, começar por</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 12.º Direito subsidiário Sem prejuízo do disposto no presente anexo, o procedimento</p>	<p>instaurar um processo de averiguação sumária, tendo em vista um melhor esclarecimento dos factos, só depois decidindo se é ou não de instaurar processo disciplinar.</p> <p>3 — A instauração de processo disciplinar não implica qualquer pré-juízo de culpa, gozando o médico arguido da presunção legal de inocência até prova em contrário.</p> <p>Artigo 12.º Legitimidade processual</p> <p>1 - As pessoas com interesse direto, pessoal e legítimo relativamente aos factos participados, podem solicitar à Ordem a sua intervenção no processo,</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>disciplinar rege-se por regulamento disciplinar, sendo subsidiariamente aplicáveis as normas procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.</p> <p>Artigo 13.º Sanções disciplinares</p> <p>1 - As sanções disciplinares são as seguintes:</p> <p>a) Advertência;</p> <p>b) Censura;</p> <p>c) Suspensão até ao máximo de 10 anos;</p>	<p>requerendo e alegando o que tiverem por conveniente.</p> <p>2 - Têm também legitimidade processual os órgãos executivos da Ordem e o Provedor dos destinatários dos serviços quando sejam autores da participação.</p> <p>Artigo 13.º</p> <p>Direito subsidiário</p> <p>Sem prejuízo do disposto no presente anexo, o procedimento disciplinar rege-se por regulamento disciplinar, sendo subsidiariamente aplicáveis as normas procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>d) Expulsão.</p> <p>2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior é aplicada ao membro que cometa infração com culpa leve e consiste em mero reparo pela irregularidade praticada.</p> <p>3 - A sanção prevista na alínea b) do n.º 1 é aplicável a infrações leves, praticadas com negligência, e consiste num juízo de reprovação ética pela falta cometida.</p> <p>4 - A sanção prevista na alínea c) do n.º 1 é aplicável aos casos de infrações graves, praticadas com negligência grosseira</p>	<p>junho, na sua redação atual.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>ou dolo eventual, e consiste no afastamento total do exercício da medicina durante o período de aplicação da sanção, constituindo, entre outras, causas de suspensão, as seguintes infrações:</p> <p>a) Desobediência a determinações da Ordem, quando estas correspondam ao exercício de poderes vinculados conferido por lei;</p> <p>b) Violação de quaisquer deveres consagrados na lei ou no Estatuto e regulamentos da Ordem e que visem a proteção da vida, da</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>saúde, do bem-estar ou da dignidade das pessoas, quando não lhe deva corresponder sanção superior;</p> <p>c) Encobrimento do exercício ilegal da medicina;</p> <p>d) Prática de infração disciplinar que também constitua crime punível com pena de prisão superior a um ano.</p> <p>5 - A sanção de suspensão de duração superior a cinco anos só pode ser aplicada mediante deliberação que obtenha a maioria de dois terços dos votos de todos os membros</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>efetivos do conselho disciplinar competente.</p> <p>6 - A sanção prevista na alínea d) do n.º 1 é aplicável:</p> <p>a) Quando tenha sido cometida infração disciplinar com culpa grave que também constitua crime punível com pena de prisão superior a três anos;</p> <p>b) Quando se verifique incompetência profissional notória, com perigo grave para a integridade física e psíquica ou vida dos pacientes ou da comunidade;</p> <p>c) Quando ocorra encobrimento ou</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>participação na violação de direitos da personalidade dos doentes;</p> <p>d) Quando tenha sido cometida infração disciplinar que afete gravemente a dignidade e o prestígio profissional, retirando idoneidade ao médico para o exercício da profissão.</p> <p>7 - A sanção de expulsão só pode ser aplicada mediante deliberação que obtenha a maioria de dois terços dos votos de todos os membros efetivos do conselho disciplinar competente.</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>8 - No caso de profissionais em regime de livre prestação de serviços em território nacional, as sanções previstas nos n.os 5 e 6 assumem a forma de interdição temporária ou definitiva do exercício da atividade profissional neste território, consoante os casos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 32.º</p> <p>9 - Sempre que a infração resulte da violação de um dever por omissão, o cumprimento das sanções aplicadas</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>não dispensa o arguido do cumprimento daquele, se tal ainda for possível.</p> <p>Artigo 14.º</p> <p>Grduação</p> <p>1 - Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpa, à gravidade e às consequências da infração e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.</p> <p>2 - São circunstâncias atenuantes:</p>	<p>Artigo 14.º</p> <p>Contagem de prazos</p> <p>Os prazos para a prática de atos processuais são contados, em dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>a) O exercício efetivo da medicina por um período superior a cinco anos, sem qualquer sanção disciplinar;</p> <p>b) A confissão;</p> <p>c) A colaboração do arguido para a descoberta da verdade;</p> <p>d) A reparação espontânea, pelo arguido, dos danos causados pela sua conduta.</p> <p>3 - São circunstâncias agravantes:</p> <p>a) A premeditação;</p> <p>b) O conluio;</p> <p>c) A reincidência;</p> <p>d) A acumulação de infrações;</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>e) A prática de infração disciplinar durante o cumprimento de sanção disciplinar ou de suspensão da respetiva execução;</p> <p>f) A produção de prejuízo de valor igual ou superior a metade da alçada dos Tribunais da Relação;</p> <p>g) A prática de quaisquer atos que visem a obtenção de lucros indevidos ou desproporcionados à custa dos doentes;</p> <p>h) A prática de quaisquer atos que importem prejuízo considerável para terceiros.</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>4 - Verifica-se a alínea d) do número anterior quando o arguido, antes de decorrido o prazo de três anos sobre a última condenação, tiver cometido infração disciplinar semelhante.</p> <p>5 - Verifica-se a alínea e) do n.º 3 sempre que duas ou mais infrações sejam cometidas simultaneamente ou antes da punição de infração anterior.</p> <p>6 - Não contando para o efeito as sanções acessórias nos termos do presente anexo não pode ser aplicada ao mesmo arguido mais</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>de uma sanção disciplinar:</p> <p>a) Por cada infração cometida;</p> <p>b) Pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo;</p> <p>c) Pelas infrações apreciadas em mais de um processo, quando apensados.</p> <p>7 - O conselho superior que, em sede de recurso, tenha confirmado a condenação, pode solicitar ao conselho regional respetivo a suspensão da inscrição do visado, sempre que, a contar da decisão definitiva da multa em que haja sido condenado, este</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>não proceda ao pagamento, no prazo de 15 dias, exigindo ainda a entrega da cédula profissional no mesmo prazo, sem prejuízo da reabilitação quando o visado cumpra a sanção.</p> <p>Artigo 15.º Sanções disciplinares</p> <p>Artigo 15.º Aplicação de sanções acessórias</p> <p>1 - As sanções acessórias são as seguintes:</p> <p>a) Multa de quantitativo entre duas a 22 vezes o valor da quota anual mais elevada à data da infração;</p> <p>b) Perda de honorários;</p>	<p>Artigo 15.º Sanções disciplinares</p> <p>1 — As sanções disciplinares são as seguintes:</p> <p>a) Advertência;</p> <p>b) Censura;</p> <p>c) Suspensão até ao máximo de 10 anos;</p> <p>d) Expulsão.</p> <p>2 — A sanção prevista na alínea a) do número anterior é aplicada ao membro que cometa infração com culpa leve e</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>c) Publicidade da sanção.</p> <p>2 - A sanção de multa consiste no pagamento de um valor pecuniário e é graduada em razão da gravidade da infração e da culpa do arguido e determinada por comportamento praticado em abuso da função ou com grave violação dos deveres que lhe são inerentes ou que revele grave indignidade no exercício da profissão.</p> <p>3 - A perda de honorários consiste na devolução dos honorários já</p>	<p>consiste em mero reparo pela irregularidade praticada.</p> <p>3 — A sanção prevista na alínea b) do n.º 1 é aplicável a infrações leves, praticadas com negligência, e consiste num juízo de reprovação ética pela falta cometida.</p> <p>4 — A sanção prevista na alínea c) do n.º 1 é aplicável aos casos de infrações graves, praticadas com negligência grosseira ou dolo eventual, e consiste no afastamento total do exercício da medicina durante o período de aplicação da sanção, constituindo, entre outras, causas de suspensão, as seguintes infrações:</p> <p>a) Desobediência a determinações da Ordem, quando estas</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>recebidos que tenham origem no ato médico objeto da infração punida, ou na perda do direito de os receber, se ainda não tiverem sido pagos.</p> <p>4 - A publicidade da sanção é efetuada em órgãos de comunicação social, de âmbito nacional ou regional, bem como no sítio da Ordem na Internet, sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 do artigo 22.º e determinada por comportamento que revele indignidade no exercício da profissão.</p>	<p>correspondam ao exercício de poderes vinculados conferido por lei;</p> <p>b) Violação de quaisquer deveres consagrados na lei ou no Estatuto e regulamentos da Ordem e que visem a proteção da vida, da saúde, do bem-estar ou da dignidade das pessoas, quando não lhe deva corresponder sanção superior;</p> <p>c) Encobrimento do exercício ilegal da medicina;</p> <p>d) Prática de infração disciplinar que também constitua crime punível com pena de prisão superior a um ano.</p> <p>5 — A sanção de suspensão de duração superior a cinco anos só pode ser aplicada mediante deliberação</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>5 - As sanções acessórias só podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções disciplinares previstas no artigo 13.º</p>	<p>que obtenha a maioria de dois terços dos votos de todos os membros efetivos do conselho disciplinar competente.</p> <p>6 — A sanção prevista na alínea d) do n.º 1 é aplicável:</p> <p>a) Quando tenha sido cometida infração disciplinar com culpa grave que também constitua crime punível com pena de prisão superior a três anos;</p> <p>b) Quando se verifique incompetência profissional notória, com perigo grave para a integridade física e psíquica ou vida dos pacientes ou da comunidade;</p> <p>c) Quando ocorra encobrimento ou participação na violação de direitos da personalidade dos</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>doentes;</p> <p>d) Quando tenha sido cometida infração disciplinar que afete gravemente a dignidade e o prestígio profissional.</p> <p>7 — A sanção de expulsão só pode ser aplicada mediante deliberação que obtenha a maioria de dois terços dos votos de todos os membros efetivos do conselho disciplinar competente.</p> <p>8 — No caso de profissionais em regime de livre prestação de serviços em território nacional, as sanções previstas nos n.ºs 5 e 6 assumem a forma de interdição temporária ou definitiva do exercício da atividade profissional neste território, consoante os casos, aplicando-se, com as devidas</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 16.º Unidade e acumulação de infrações Sem prejuízo do disposto no presente anexo quanto às sanções acessórias, não pode aplicar-se</p>	<p>adaptações, o disposto no artigo 32.º</p> <p>9 — Sempre que a infração resulte da violação de um dever por omissão, o cumprimento das sanções aplicadas não dispensa o arguido do cumprimento daquele, se tal ainda for possível.</p> <p>Artigo 16.º Graduação</p> <p>1 — Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpa, à gravidade e às consequências da infração e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.</p> <p>2 — São</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>ao mesmo membro mais do que uma sanção disciplinar por cada facto punível.</p>	<p>circunstâncias atenuantes:</p> <p>a) O exercício efetivo da medicina por um período superior a cinco anos, sem qualquer sanção disciplinar;</p> <p>b) A confissão;</p> <p>c) A colaboração do arguido para a descoberta da verdade;</p> <p>d) A reparação, pelo arguido, dos danos causados pela sua conduta.</p> <p>3 — São circunstâncias agravantes:</p> <p>a) A premeditação;</p> <p>b) O conluio;</p> <p>c) A reincidência;</p> <p>d) A acumulação de infrações;</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>e) A prática de infração disciplinar durante o cumprimento de sanção disciplinar ou de suspensão da respetiva execução;</p> <p>f) A produção de prejuízo de valor igual ou superior a metade da alçada dos Tribunais da Relação;</p> <p>g) A prática de quaisquer atos que visem a obtenção de lucros indevidos ou desproporcionados à custa dos doentes;</p> <p>h) A prática de quaisquer atos que importem prejuízo considerável para terceiros.</p> <p>4 — Verifica -se a alínea c) do número anterior quando o arguido, antes de decorrido o prazo de três anos sobre a última condenação, tiver cometido</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>infração disciplinar semelhante.</p> <p>5 — Verifica -se a alínea d) do n.º 3 sempre que duas ou mais infrações sejam cometidas simultaneamente ou antes da punição de infração anterior.</p> <p>6 — Não contando para o efeito as sanções acessórias nos termos do presente anexo, não podem ser aplicadas ao mesmo arguido mais de uma sanção disciplinar.</p> <p>a) Por cada infração cometida;</p> <p>b) Pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo;</p> <p>c) Pelas infrações apreciadas em mais de um processo, quando apensados.</p> <p>7 — O conselho</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 17.º Suspensão das sanções</p>	<p>disciplinar nacional que, em sede de recurso, tenha confirmado a condenação, pode solicitar ao conselho disciplinar regional respetivo a suspensão da inscrição do visado, sempre que, a contar da decisão definitiva da multa em que haja sido condenado, este não proceda ao pagamento, no prazo de 15 dias, exigindo ainda a entrega da cédula profissional no mesmo prazo, sem prejuízo da reabilitação quando o visado cumpra a sanção.</p> <p>Artigo 17.º</p> <p>Aplicação de sanções acessórias</p> <p>1 — As sanções acessórias são as seguintes:</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - Tendo em consideração o grau de culpa, o comportamento do arguido e as demais circunstâncias da prática da infração, as sanções disciplinares inferiores à suspensão podem ser suspensas por um período compreendido entre três e cinco anos.</p> <p>2 - Cessa a suspensão da sanção sempre que, relativamente ao membro punido, seja proferido despacho de condenação em novo processo disciplinar.</p>	<p>a) Multa de quantitativo entre duas a vinte e duas vezes o valor da quota anual mais elevada à data da infração;</p> <p>b) Perda de honorários;</p> <p>c) Publicidade da sanção.</p> <p>2 — A sanção de multa consiste no pagamento de um valor pecuniário e é graduada em razão da gravidade da infração e da culpa do arguido e determinada por comportamento praticado em abuso da função ou com grave violação dos deveres que lhe são inerentes ou que revele grave indignidade no exercício da profissão.</p> <p>3 — A perda de honorários consiste</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>na devolução dos honorários já recebidos que tenham origem no ato médico objeto da infração punida, ou na perda do direito de os receber, se ainda não tiverem sido pagos.</p> <p>4 — A publicidade da sanção é efetuada em órgãos de comunicação social, de âmbito nacional ou regional, bem como no sítio da Ordem na Internet, sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 do artigo 22.º e determinada por comportamento que revele indignidade no exercício da profissão.</p> <p>5 — As sanções acessórias só podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções disciplinares previstas no artigo 13.º</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 18.º Aplicação das sanções de suspensão e expulsão</p> <p>1 - O procedimento para aplicação das sanções de suspensão superior a dois anos ou de expulsão pode ser sujeito a audiência pública, nos termos previstos no regulamento disciplinar.</p> <p>2 - As sanções de suspensão por período superior a</p>	<p>Artigo 18.º Unidade e acumulação de infrações</p> <p>Sem prejuízo do disposto no presente anexo quanto às sanções acessórias, não pode aplicar -se ao mesmo membro mais do que uma sanção disciplinar por cada facto punível.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>dois anos ou de expulsão só podem ser aplicadas por deliberação que reúna a maioria qualificada de dois terços dos membros do órgão disciplinarmente competente.</p> <p>Artigo 19.º Execução das sanções</p> <p>1 - Compete ao conselho superior dar execução às decisões proferidas em sede de processo disciplinar, designadamente praticando os atos necessários à efetiva suspensão ou ao cancelamento da</p>	<p>Artigo 19.º Suspensão das sanções</p> <p>1 — Tendo em consideração o grau de culpa, o comportamento do arguido e as demais circunstâncias da prática da infração, as sanções disciplinares inferiores à suspensão podem ser suspensas por um período compreendido entre três e cinco anos.</p> <p>2 — Cessa a suspensão da sanção sempre que, relativamente ao membro punido, seja proferido despacho</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>inscrição dos membros a quem sejam aplicadas as sanções de suspensão e de expulsão respetivamente, sem prejuízo da colaboração dos órgãos executivos.</p> <p>2 - A aplicação de sanção de suspensão ou de expulsão implica a proibição temporária ou definitiva, respetivamente, da prática de qualquer ato profissional e a entrega da cédula profissional na sede da Ordem onde o arguido tenha o seu domicílio profissional, nos casos aplicáveis.</p>	<p>de condenação em novo processo disciplinar.</p> <p>Artigo 20.º</p> <p>Aplicação das sanções de suspensão e expulsão</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 20.º Início de produção de efeitos das sanções disciplinares</p> <p>1 - As sanções disciplinares iniciam a produção dos seus efeitos no dia seguinte àquele em que a decisão se torne definitiva.</p> <p>2 - Se na data em que a decisão se torna definitiva, estiver suspensa a inscrição do arguido por motivos não disciplinares, o cumprimento da sanção disciplinar de suspensão tem início no dia seguinte ao do</p>	<p>1 — O procedimento para aplicação das sanções de suspensão superior a dois anos ou de expulsão pode ser sujeito a audiência pública, nos termos previstos no regulamento disciplinar.</p> <p>2 — As sanções de suspensão por período superior a dois anos ou de expulsão só podem ser aplicadas por deliberação que reúna a maioria qualificada de dois terços dos membros do órgão disciplinarmente competente.</p> <p>Artigo 21.º Execução das sanções</p> <p>1 — Compete ao</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>levantamento da suspensão.</p> <p>Artigo 21.º</p> <p>Prazo para pagamento da multa</p> <p>1 - As multas aplicadas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º devem ser pagas no prazo de 15 dias, a contar do início de produção de efeitos da sanção respetiva.</p> <p>2 - Ao membro que não pague a multa no prazo referido no número anterior é suspensa a sua inscrição, mediante decisão do órgão disciplinarmente</p>	<p>conselho disciplinar nacional dar execução às decisões proferidas em sede de processo disciplinar, designadamente praticando os atos necessários à efetiva suspensão ou ao cancelamento da inscrição dos membros a quem sejam aplicadas as sanções de suspensão e de expulsão, respetivamente, sem prejuízo da colaboração dos órgãos executivos.</p> <p>2 — A aplicação de sanção de suspensão ou de expulsão implica a proibição temporária ou definitiva, respetivamente, da prática de qualquer ato profissional e a entrega da cédula profissional na sede da Ordem onde o arguido tenha o seu domicílio profissional.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>competente, a qual lhe é comunicada.</p> <p>3 - A suspensão só pode ser levantada após o pagamento da importância em dívida.</p> <p>Artigo 22.º Comunicação e publicidade</p> <p>1 - A aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 artigo 13.º é comunicada pelo órgão disciplinar competente:</p> <p>a) À sociedade de profissionais ou organização associativa por conta da qual o arguido</p>	<p>nos casos aplicáveis.</p> <p>Artigo 22.º</p> <p>Início de produção de efeitos das sanções disciplinares</p> <p>1 — As sanções disciplinares iniciam a produção dos seus efeitos no dia seguinte àquele em que a decisão se torne definitiva.</p> <p>2 — Se na data em que a decisão se torna definitiva, estiver suspensa a inscrição do arguido por motivos não disciplinares, o cumprimento da sanção disciplinar de suspensão tem início no dia seguinte ao do levantamento da suspensão.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>prestava serviços à data dos factos;</p> <p>b) À autoridade competente do Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o controlo da atividade do arguido estabelecido nesse mesmo Estado membro.</p> <p>2 - Quando a sanção aplicada for de suspensão ou de expulsão, é dada publicidade no sítio da Ordem na Internet e em locais considerados idóneos para o cumprimento das finalidades de</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>prevenção geral do sistema jurídico.</p> <p>3 - Se for decidida a suspensão preventiva ou aplicada sanção de suspensão ou de expulsão, o conselho nacional deve inserir a correspondente anotação nas listas permanentes de membros divulgada por meios informáticos.</p> <p>4 - A publicidade das sanções disciplinares, da suspensão preventiva e das sanções acessórias é promovida pelo órgão disciplinarmente competente, sendo</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>efetuada a expensas do arguido.</p> <p>5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Ordem restitui o montante pago pelo arguido para dar publicidade à sua suspensão preventiva sempre que este não venha a ser condenado no âmbito do respetivo procedimento disciplinar.</p> <p>Artigo 23.º Prescrição das sanções disciplinares</p> <p>1 - As sanções disciplinares prescrevem nos seguintes prazos, a contar da data em</p>	<p>Artigo 23.º Prazo para pagamento da multa</p> <p>1 — As multas aplicadas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º devem ser pagas no prazo de 15 dias, a contar do início de produção de efeitos da sanção respetiva.</p> <p>2 — Ao membro que não pague a multa no prazo referido no número anterior é suspensa a sua inscrição, mediante</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>que a decisão se torna inimpugnável:</p> <p>a) De dois anos, as de advertência e censura;</p> <p>b) De cinco anos, as de suspensão e de expulsão.</p> <p>2 - O prazo de prescrição tem início no dia seguinte àquele em que a decisão se torne definitiva.</p> <p>Artigo 24.º Condenação em processo criminal</p> <p>1 - Sempre que em processo criminal seja imposta a proibição de</p>	<p>decisão do órgão disciplinarmente competente, a qual lhe é comunicada.</p> <p>3 — A suspensão só pode ser levantada após o pagamento da importância em dívida.</p> <p>Artigo 24.º Comunicação e publicidade</p> <p>1 — A aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 13.º é comunicada pelo órgão disciplinar competente:</p> <p>a) À sociedade de profissionais ou sociedade multidisciplinares, ou organização associativa por conta da qual o arguido</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>exercício da profissão durante um período de tempo determinado, este é deduzido à sanção disciplinar de suspensão que, pela prática dos mesmos factos, vier a ser aplicada ao membro da Ordem.</p> <p>2 - A condenação de um membro da Ordem em processo criminal é comunicada à Ordem, para efeitos de averbamento ao respetivo cadastro.</p>	<p>prestava serviços à data dos factos;</p> <p>b) À autoridade competente do Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o controlo da atividade do arguido estabelecido nesse mesmo Estado membro e à autoridade competente dos membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.</p> <p>2 — Quando a sanção aplicada for de suspensão ou de expulsão, é dada publicidade na página oficial da Ordem na Internet e em locais considerados idóneos para o cumprimento das finalidades de prevenção geral do sistema jurídico.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>3 — Se for decidida a suspensão preventiva ou aplicada sanção de suspensão ou de expulsão, o conselho nacional deve inserir a correspondente anotação nas listas permanentes de membros divulgada por meios informáticos.</p> <p>4 — A publicidade das sanções disciplinares, da suspensão preventiva e das sanções acessórias é promovida pelo órgão disciplinarmente competente, sendo efetuada a expensas do arguido.</p> <p>5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Ordem restitui o montante pago pelo arguido para dar publicidade à sua suspensão preventiva sempre que este não venha a ser condenado no</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 25.º Obrigatoriedade</p> <p>A aplicação de uma sanção disciplinar é sempre precedida do apuramento dos factos e da responsabilidade disciplinar em processo próprio, nos termos previstos no presente anexo e no regulamento disciplinar.</p>	<p>âmbito do respetivo procedimento disciplinar.</p> <p>Artigo 25.º</p> <p>Prescrição das sanções disciplinares</p> <p>1 — As sanções disciplinares prescrevem nos seguintes prazos, a contar da data em que a decisão se torna inimpugnável:</p> <p>a) De dois anos, as de advertência e censura;</p> <p>b) De cinco anos, as de suspensão e de expulsão.</p> <p>2 — O prazo de prescrição tem início no dia seguinte àquele em que a decisão se torne definitiva.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 26.º Formas do processo</p> <p>1 - A ação disciplinar pode comportar as seguintes formas:</p> <p>a) Processo de averiguação;</p> <p>b) Processo disciplinar.</p> <p>2 - O processo de averiguação é aplicável quando não seja possível identificar claramente a existência de uma infração disciplinar ou o respetivo</p>	<p>Artigo 26.º Condenação em processo criminal</p> <p>1 — Sempre que, em processo criminal, seja imposta a proibição de exercício da profissão durante um período de tempo determinado, este é deduzido à sanção disciplinar de suspensão que, pela prática dos mesmos factos, vier a ser aplicada ao membro da Ordem.</p> <p>2 — A condenação de um membro da Ordem em processo criminal é comunicada à Ordem, para efeitos de averbamento ao respetivo cadastro.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>infrator, impondo-se a realização de diligências sumárias para o esclarecimento ou a concretização dos factos em causa.</p> <p>3 - O processo disciplinar é aplicável sempre que existam indícios de que determinado membro da Ordem praticou factos devidamente concretizados, suscetíveis de constituir infração disciplinar.</p> <p>Artigo 27.º Processo disciplinar</p> <p>1 - O processo disciplinar é regulado</p>	<p>Artigo 27.º Obrigatoriedade</p> <p>A aplicação de uma sanção disciplinar é sempre precedida do apuramento dos factos e da responsabilidade disciplinar em processo próprio, nos termos previstos no presente anexo e no regulamento</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>no presente anexo e no regulamento disciplinar.</p> <p>2 - O processo disciplinar é composto pelas seguintes fases:</p> <p>a) Instrução;</p> <p>b) Defesa do arguido;</p> <p>c) Decisão;</p> <p>d) Execução.</p> <p>3 - Independentemente da fase do processo disciplinar, são asseguradas ao arguido todas as garantias de defesa nos termos gerais de direito.</p> <p>Artigo 28.º Suspensão preventiva</p>	<p>disciplinar.</p> <p>Artigo 28.º Formas do processo</p> <p>1 — A ação disciplinar pode comportar as seguintes formas:</p> <p>a) Processo de averiguação;</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>1 - Após a audição do arguido, ou se este, tendo sido notificado, não comparecer para ser ouvido, pode ser ordenada a sua suspensão preventiva, mediante deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros do órgão competente da Ordem.</p> <p>2 - A suspensão a que se refere o número anterior só pode ser decretada nos casos em que haja indícios da prática de infração disciplinar à qual corresponda uma das sanções previstas nas alíneas</p>	<p>b) Processo disciplinar.</p> <p>2 — O processo de averiguação é aplicável quando não seja possível identificar claramente a existência de uma infração disciplinar ou o respetivo infrator, impondo -se a realização de diligências sumárias para o esclarecimento ou a concretização dos factos em causa.</p> <p>3 — O processo disciplinar é aplicável sempre que existam indícios de que determinado membro da Ordem praticou factos devidamente concretizados, suscetíveis de constituir infração disciplinar.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>c) e d) do n.º 1 do artigo 13.º</p> <p>3 - A suspensão preventiva não pode exceder seis meses e é sempre descontada na sanção de suspensão.</p> <p>Artigo 29.º</p> <p>Natureza secreta do processo</p> <p>1 - O processo é de natureza secreta até ao despacho de acusação ou arquivamento.</p> <p>2 - O relator pode autorizar a consulta do processo pelo arguido, pelo participante, ou pelos interessados, quando daí não resulte inconveniente para a</p>	<p>Artigo 29.º</p> <p>Processo disciplinar</p> <p>1 — O processo disciplinar é regulado no presente anexo e no regulamento disciplinar.</p> <p>2 — O processo disciplinar é composto pelas seguintes fases:</p> <p>a) Instrução;</p> <p>b) Defesa do arguido;</p> <p>c) Decisão;</p> <p>d) Execução.</p> <p>3 — Independentemente da fase do processo disciplinar, são asseguradas ao arguido todas as</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>instrução e sob condição de não ser divulgado o que dele conste.</p> <p>3 - O arguido ou o interessado, quando membro da Ordem, que não respeite a natureza secreta do processo, incorre em responsabilidade disciplinar.</p> <p>Artigo 30.º</p> <p>Decisões recorríveis</p> <p>1 - Das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso para o conselho superior.</p> <p>2 - Das demais decisões tomadas em matéria</p>	<p>garantias de defesa, nos termos gerais do direito.</p> <p>Artigo 30.º</p> <p>Suspensão preventiva</p> <p>1 — Após a audição do arguido, ou se este, tendo sido notificado, não comparecer para ser ouvido, pode ser ordenada a sua suspensão preventiva, mediante deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros do órgão competente da Ordem.</p> <p>2 — A suspensão a que se refere o número anterior só pode ser decretada nos casos em que</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>disciplinar de que não caiba recurso nos termos do número anterior, cabe recurso administrativo, nos termos gerais de direito.</p> <p>3 - As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos dos números anteriores.</p> <p>Artigo 31.º Revisão</p> <p>1 - É admissível a revisão de decisão</p>	<p>haja indícios da prática de infração disciplinar à qual corresponda uma das sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 13.º</p> <p>3 — A suspensão preventiva não pode exceder seis meses e é sempre descontada na sanção de suspensão.</p> <p>Artigo 31.º Natureza secreta do processo</p> <p>1 — O processo é de natureza secreta até ao despacho de acusação ou arquivamento.</p> <p>2 — O relator pode autorizar a consulta do processo pelo arguido, pelo</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>definitiva proferida pelos órgãos da Ordem com competência disciplinar sempre que:</p> <p>a) Uma decisão judicial transitada em julgado declarar falsos quaisquer elementos ou meios de prova que tenham sido determinantes para a decisão revidenda;</p> <p>b) Uma decisão judicial transitada em julgado tiver dado como provado crime cometido por membro ou membros do órgão que proferiu a decisão revidenda e praticado no processo a rever;</p>	<p>participante, ou pelos interessados, quando daí não resulte inconveniente para a instrução e sob condição de não ser divulgado o que dele conste.</p> <p>3 — O arguido ou o interessado, quando membro da Ordem, que não respeite a natureza secreta do processo, incorre em responsabilidade disciplinar.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>c) Os factos que serviram de fundamento à decisão condenatória forem inconciliáveis com os que forem dados como provados noutra decisão definitiva e da oposição resultarem graves dúvidas sobre a justiça da condenação;</p> <p>d) Se tenham descoberto novos factos ou meios de prova que, por si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão</p>							

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>condenatória proferida.</p> <p>2 - A simples alegação de ilegalidade, formal ou substancial, do processo e da decisão disciplinares, não constitui fundamento para a revisão.</p> <p>3 - A revisão é admissível ainda que o procedimento se encontre extinto ou a sanção prescrita ou cumprida.</p> <p>4 - O exercício do direito de revisão previsto no presente artigo é regulado pelas disposições aplicáveis do regulamento disciplinar.</p>	<p>Artigo 32.º</p> <p>Decisões recorríveis</p> <p>1 — Das decisões tomadas em matéria</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 32.º Reabilitação</p> <p>1 - No caso de aplicação de sanção de expulsão, decorridos que sejam 10 anos, o membro pode ser reabilitado, mediante requerimento e desde que se preencha cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) Tenha havido reabilitação judicial, se a ela houver lugar;</p> <p>b) Não haja riscos para a saúde dos pacientes e da comunidade;</p> <p>c) Se mostre acautelada a</p>	<p>disciplinar cabe recurso para o conselho disciplinar nacional.</p> <p>2 — Das demais decisões tomadas em matéria disciplinar de que não caiba recurso nos termos do número anterior, cabe ação administrativa, nos termos gerais do direito.</p> <p>3 — As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos dos números anteriores.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>dignidade da medicina;</p> <p>d) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar os meios de prova admitidos em direito.</p> <p>2 - Quando a expulsão tenha ocorrido por força do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 13.º, a reabilitação depende da prestação de provas públicas, em termos a fixar em regulamento.</p> <p>3 - Em casos especiais, a reabilitação pode ser limitada à prática de certos atos médicos.</p>	<p>Artigo 33.º</p> <p>Revisão</p> <p>1 — É admissível a revisão de decisão definitiva proferida</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>pelos órgãos da Ordem com competência disciplinar sempre que:</p> <p>a) Uma decisão judicial transitada em julgado declarar falsos quaisquer elementos ou meios de prova que tenham sido determinantes para a decisão revidenda;</p> <p>b) Uma decisão judicial transitada em julgado tiver dado como provado crime cometido por membro ou membros do órgão que proferiu a decisão revidenda e praticado no processo a rever;</p> <p>c) Os factos que serviram de fundamento à decisão condenatória forem inconciliáveis com os que forem dados</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>como provados noutra decisão definitiva e da oposição resultarem graves dúvidas sobre a justiça da condenação;</p> <p>d) Se tenham descoberto novos factos ou meios de prova que, por si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão condenatória proferida.</p> <p>2 — A simples alegação de ilegalidade, formal ou substancial, do processo e da decisão disciplinares, não constitui fundamento para a revisão.</p> <p>3 — A revisão é admissível ainda</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>que o procedimento se encontre extinto ou a sanção prescrita ou cumprida.</p> <p>4 — O exercício do direito de revisão previsto no presente artigo é regulado pelas disposições aplicáveis do regulamento disciplinar.</p> <p>Artigo 34.º</p> <p>Reabilitação</p> <p>1 — No caso de aplicação de sanção de expulsão, decorridos que sejam 10 anos, o membro pode ser reabilitado, mediante requerimento e desde que se preencha cumulativamente os seguintes requisitos:</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>a) Tenha havido reabilitação judicial, se a ela houver lugar;</p> <p>b) Não haja riscos para a saúde dos pacientes e da comunidade;</p> <p>c) Se mostre acutelada a dignidade da medicina;</p> <p>d) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar os meios de prova admitidos em direito.</p> <p>2 — Quando a expulsão tenha ocorrido por força do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 13.º, a reabilitação depende da prestação de provas públicas, em termos a fixar em regulamento.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>3 — Em casos especiais, a reabilitação pode ser limitada à prática de certos atos médicos.»</p>						
	<p>Artigo 10.º</p> <p>Norma transitória relativa à Ordem dos Médicos</p> <p>No prazo máximo de seis meses a contar da entrada em vigor da presente lei, a Ordem dos Médicos deve propor, para efeitos de aprovação, ao membro do Governo responsável pela área da saúde, os programas de formação do internato médico que não tenham sido objeto de revisão nos últimos cinco anos.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>CAPÍTULO XXII</p> <p>Disposições transitórias e finais</p> <p>Artigo 68.º</p> <p>Disposições transitórias</p> <p>1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.</p> <p>2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei.</p>	<p>3- A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos 240 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <p>6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>respetiva data de entrada em vigor.</p> <p>7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.</p> <p>8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>9 - No prazo de</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da</p>	<p>9- No prazo de 240 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de</p>	<p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até dois anos após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.</p>						
	<p>Artigo 69.º Norma Revogatória</p> <p>São revogados:</p> <p>c) A subalínea <i>iv</i>) da alínea <i>f</i>) do artigo 7.º, o n.º 3 do artigo 39.º, o artigo 64.º, o n.º 3 do artigo 66.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º, os artigos 70.º a 72.º, os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 77.º, os artigos 79.º a 93.º, os artigos 101.º a 112.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 126.º, os n.ºs 2 a 8 do artigo 127.º, o n.º 2 do</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>artigo 128.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 129.º os artigos 131.º ea134.º, o artigo 136.º, o n.º 2 do artigo 147.º e o n.º 4 do artigo 155.º do Estatuto da Ordem dos Médicos;</p>						
	<p>Artigo 70.º Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Médicos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração- CH (6/10)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
---------------------------------------	--------------------------------	--	--	---	---	--	---

CS – JG 09/10/2023